

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.927/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020b

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 5.638.947,87 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do \S 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 13.927/2021

| | ÓRGÃO/UNIDADE | PROGRAMA DE TRABALHO | ND | FT | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|-------|--|-------------------------|--------|-----|--------------|-------------|
| 42.61 | COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN | 04.122.0145.4191 | 339040 | 138 | 282.210,61 | - |
| 42.01 | SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE | 04.122.0145.1636 | 339039 | 502 | 52.800,00 | - |
| 25.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.304.0133.4050 | 449052 | 227 | 90.000,00 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0148.7777 | 339049 | 100 | 54.808,80 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0148.7777 | 339047 | 100 | 19.673,79 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0148.7777 | 339046 | 100 | 98.287,32 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0148.7777 | 319013 | 100 | 416.987,18 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0148.7777 | 319004 | 100 | 1.967.379,38 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.4052 | 339092 | 207 | 1.259.262,64 | - |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.4052 | 339092 | 138 | 1.259.262,64 | - |
| 2.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE | 26.782.0011.3028 | 339039 | 138 | 8.000,00 | - |
| 2.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE | 04.122.0145.4191 | 339039 | 138 | 60.000,00 | - |
| 2.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE | 04.122.0145.4191 | 339039 | 100 | 8.000,00 | ı |
| 2.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE | 04.122.0145.4191 | 339030 | 100 | 8.000,00 | ı |
| 7.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.122.0145.0955 | 319092 | 114 | 39.263,52 | - |
| 2.10 | FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI | 04.122.0145.4192 | 339040 | 203 | 10.011,99 | - |
| 0.52 | NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR | 23.122.0900.4201 | 339047 | 100 | 1.000,00 | - |
| 0.52 | NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR | 09.271.0900.4195 | 319013 | 100 | 4.000,00 | 1 |
| 12.61 | COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN | 04.122.0145.4191 | 339039 | 138 | - | 282.210,61 |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.304.0133.4050 | 339030 | 227 | | 90.000,00 |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.4052 | 339039 | 138 | | 1.259.262,6 |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.302.0133.4052 | 339037 | 207 | | 1.259.262,6 |
| 5.43 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.122.0145.0955 | 319004 | 100 | | 2.557.136,4 |
| 23.01 | SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO | 04.122.0145.4191 | 339040 | 138 | 1 | 60.000,00 |
| 3.01 | SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO | 04.122.0145.4191 | 339039 | 100 | - | 8.000,00 |
| 23.01 | SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO | 04.122.0145.4191 | 339030 | 100 | - | 8.000,00 |
| 2.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE | 26.782.0011.3025 | 339030 | 138 | - | 8.000,00 |
| 7.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.122.0145.0955 | 319094 | 114 | - | 39.263,52 |
| 2.10 | FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI | 04.122.0145.4192 | 339039 | 203 | - | 10.011,99 |
| 0.52 | NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR | 28.843.0900.4190 | 329021 | 100 | - | 5.000,00 |
| | SUPERÁVIT FINANCEIRO | | | 502 | - | 52.800,00 |
| | TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAI | MENTÁRIAS | | | 5.638.947,87 | 5.638.947,8 |

FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 114 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE

IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FRODUÇÃO DE PETROLEO FONTE 203 - RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE FONTE 227 - RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE

FONTE 502 - SUPERÁVIT RECURSOS DE CONVÊNIOS

DECRETO N° 13.928/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020b.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 22.264.061,24 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos I e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.928/2021

CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| | ÓRGÃO/UNIDADE | PROGRAMA DE TRABALHO | ND | FT | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|-------|--|-------------------------|--------|-----|---------------|---------------|
| 17.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.692.0148.7777 | 339045 | 538 | 4.449.500,00 | - |
| 52.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO | 23.692.0148.7777 | 336045 | 538 | 11.823.927,50 | - |
| 52.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO | 23.692.0148.7777 | 339039 | 538 | 800.000,00 | = |
| 99.99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 99.999.0900.0956 | 999999 | 138 | 5.190.633,74 | - |
| 31.01 | ADMINISTRACAO REGIONAL DO FONSECA | 04.122.0145.4191 | 335039 | 138 | - | 5.190.633,74 |
| | SUPERÁVIT FINANCEIRO | | • | 538 | - | 17.073.427,50 |
| | TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇA | MENTÁRIAS | • | | 22.264.061,24 | 22.264.061,24 |

FONTE 538 – SUPERÁVIT DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

DECRETO Nº 13.929/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesas, da Secretaria Executiva para a Secretaria Municipal de Fazenda, um cargo de Diretor, símbolo DG, ocupado por Fernanda Rodrigues de Oliveira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO

DECRETO Nº 13.930/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NORMATIVAS DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO CONSULTIVO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º Os artigos 19, 20 e 22 do Decreto 13.604/2020 passam a contar com a seguinte

"Art. 19. Fica criado o Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 com a finalidade de prestar apoio às atividades da prefeitura referentes a prevenção e mitigação dos impactos da pandemia do novo coronavirus e da COVID-19 no município de Niterói, com especial atenção aos elementos estratégicos e científicos para suporte à tomada de decisões do Gabinete de Crise.

§ 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 não compõe a estrutura do governo e tem caráter consultivo, não deliberativo ou regulatório, procedendo análises e projeções e propondo medidas e procedimentos para o enfrentamento da COVID-19 com base nas melhores evidências científicas e tecnológicas disponíveis.

§ 2º O Comitê Técnico-Científico-Consultivo poderá solicitar quaisquer dados à prefeitura que sejam pertinentes para sua análise e contribuição referente à epidemia da COVID-19.

§ 3º O Comitê Técnico-Científico Consultivo se reunirá mensalmente com os representantes do governo, e extraordinariamente a qualquer tempo que se fizer necessário e, como fruto destas reuniões, quando pertinente, produzirá notas técnicas para ampla e transparente divulgação junto à população."

"Art. 20. A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo poderá:

I - convidar para participação de reuniões e de quaisquer outras ações do Comitê outros especialistas e representantes de entidades não relacionados na composição deste presente Capítulo, no intuito de contribuir e agregar conhecimento;

II - formar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e para apoiar suas ações. § 1º O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 de que

trata o "caput" é composto por: I - Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega - Universidade Federal Fluminense;

II - Prof. Dr. Aluísio Gomes da Silva Junior - Universidade Federal Fluminense; III - Prof. Dr. Roberto Medronho - Universidade Federal do Rio de Janeiro:

IV - Prof. Dr. Rômulo Paes de Sousa - Fundação Oswaldo Cruz em Minas Gerais.

§ 2º A Coordenação do Comitê Técnico-Científico Consultivo será do Prof. Dr. Antonio Claudio Lucas da Nobrega, Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense." "Art. 22. O Comitê Técnico-Científico Consultivo para Enfrentamento da COVID-19 terá

validade até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser renovado por qualquer período de acordo com o interesse público.

Art. 2º Fica inserido o artigo 23 no Decreto 13.604/2020, com a seguinte redação:

"Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

DECRETO N° 13.931/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021, CONSOLIDA AS NORMAS QUE REGEM O ISOLAMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,



CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói;

CONSIDERANDO que na decisão proferida pelo STF na ADI 6343 os "serviços essenciais (devem ser) definidos por decreto da respectiva autoridade federativa, sempre respeitadas as definicões no âmbito da competência constitucional de cada

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavirus, consoante recomendação da OMS para as autoridades

CONSIDERANDO o Ofício FMS/FGA nº 270 de 26 de fevereiro de 2021 que indicou que o Município mostra condições de manutenção do controle da pandemia, com capacidade de resposta rápida em situação de maior agravamento do panorama municipal e propôs alterações no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal; DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS E DA PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

- Art. 1º Fica mantida a recomendação de isolamento social no Município até o dia 30 de abril de 2021.
- § 1º A saída da residência deve se dar apenas por motivos de trabalho, compra de gêneros alimentícios, ida a farmácias, por motivos médicos ou para ida a estabelecimentos cujo funcionamento esteja permitido ou por conta de atividade
- § 2º É obrigatório o uso de máscara facial em áreas públicas, bem como em espacos particulares em que houver atendimento ao público, sob pena de aplicação de multa instituída em lei.
- Art. 2º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:
- I uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.
- Art. 3º Fica recomendado à população em geral, especialmente aos idosos e pessoas que se encontrem no grupo de risco afeto ao Coronavírus, que evitem locais onde haja aglomeração de pessoas tais como praias, parques e eventos em geral. Art. 4º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com
- Municípios vizinhos, até o dia 28 de fevereiro de 2021.
- Art. 5º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis e de veículos de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios
- Art. 6º Fica permitida a realização de obras e/ou reparos não emergenciais na área comum ou em cada unidade individual dos condomínios edilícios ou de casas.
- Art. 7º Fica mantida a proibição carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, nos termos do Decreto nº 11.356/2013 CAPÍTULO II

DO RETORNO DAS AULAS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 8º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021 fica autorizado o retorno das atividades nas instituições educacionais situadas no Município de Niterói, com base nas diretrizes constantes no Anexo I, nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais De Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de Niterói - Volumes I e II, e em portarias específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação sobre o tema.

- Art. 9º O retorno das atividades de ensino no Município será monitorado pelo sistema de vigilância e monitoramento escolar, na responsabilidade da coordenação das ações de vigilância e saúde do município.
- §1º Ŏ retorno das atividades presenciais na rede privada de ensino do Município de Niterói será fiscalizado pelos órgãos de controle para esse fim, que ficará responsável também por orientar e dirimir dúvidas necessárias à implementação das medidas
- preventivas de contágio estabelecidas no Plano de Transição. §2º O retorno das atividades presenciais na rede pública de educação do Município de Niterói se dará concomitantemente ao início do ano letivo e obedecerá às diretrizes e protocolos expedidos pelas autoridades sanitárias para prevenção e redução do contágio da COVID-19 publicadas no site da Fundação Municipal de Saúde, disponível
- em: http://www.saude.niteroi.ri.qov.br/. §3º A Fundação Municipal de Educação promoverá o treinamento dos servidores públicos, apoio logístico, municiamento dos equipamentos e demais medidas preventivas a que se refere o parágrafo anterior, referente a todas as unidades públicas de ensino geridas pelo Município de Niterói. §4º As instituições educacionais privadas deverão assinar um termo de compromisso,
- formulado e entregue pela Fundação Municipal de Saúde, se comprometendo a observar todos os protocolos exigidos pela Administração para o retorno presencial das aulas.
- §5º Havendo recrudescimento da crise sanitária ou constatado descontrole do contágio da COVID-19 em unidades específicas, independente da alteração de bandeira no sistema de vigilância epidemiológica, poderá o Município determinar a suspensão parcial ou total das atividades presenciais das unidades de ensino, com base nas diretrizes sanitárias estabelecidas em portaria específica. CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 10. Ficam mantidas as autorizações para as atividades indicadas no Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, estampadas no Decreto nº 13.604 de 21 de maio de 2020, conforme protocolos e taxas de ocupação e operação definidas



semanalmente, de acordo com o Anexo I do referido Decreto, na redação dada pelo Decreto nº 13.717/2020.

- § 1º Deverão os estabelecimentos adotar medidas para que sejam mantidas as regras de distanciamento social, bem como deverão fornecer álcool em gel para os clientes e colaboradores e máscaras faciais para os colaboradores.
- § 2º Os estabelecimentos ficam responsáveis por admitir o ingresso apenas de clientes que usarem máscara facial.
- § 3º Os estabelecimentos e o comércio de rua passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.
- 4° Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados.
- Art. 11. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento.
- §1° As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários.
- Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior,
- o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos
- estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo
- Art. 12. Fica mantida a autorização para abertura de agências de turismo tão somente para as atividades internas de escritório e venda dos seus servicos.
- Parágrafo único. As agências de turismo não estão autorizadas a desenvolver turismo
- Art. 13. Fica mantida a autorização para a abertura de Casas de Festas, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 14. Fica mantida a autorização para a abertura dos shopping centers, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), no horário de 10h às 22h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação.
- Art. 15. Fica mantida a autorização para funcionamento das praças de alimentação dos shoppings, consoante protocolo que consta no Anexo II do Decreto no 13.726/2020.
- Art. 16. Fica mantida a autorização para abertura dos clubes, no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2), das6 horas até as 23 horas, durante todos os dias da semana, observados os protocolos sanitários, de distanciamento social e de uso obrigatório de máscara facial.
- Art. 17. Fica mantida a autorização para abertura dos quiosques, conforme protocolo presente no Anexo I do Decreto nº 13.726/2020.
- Parágrafo Único. Fica mantida a autorização para realização das Feiras Livres, conforme protocolo presente no Anexo II do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 18. Fica mantida a autorização da abertura de parques infantis de Shoppings e dos espaços de recreação infantil a partir do dia 07 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo III do Decreto nº 13.726/2020.
- Art. 19. Fica mantida a autorização para realização de feiras de artesanato a partir do dia 10 de outubro de 2020, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto n° 13.769/2020.
- Parágrafo único. Fica mantida a autorização para realização de feira de artesanato de São Francisco a partir do dia 18 de outubro de 2020, das 9 horas às 15 horas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.769/2020.
- Art. 20. Fica mantida a autorização para abertura para as atividades presenciais das escolas que oferecem cursos profissionalizantes, das autoescolas e dos cursos de idiomas a partir do dia 10 de outubro de 2020, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de ocupação, de acordo com o protocolo estampado no Anexo I do Decreto nº 13 767/2020
- Art. 21. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos cinemas, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.791/2020.
- Art. 22. Fica mantida a autorização para o funcionamento dos teatros, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.804/2020.

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS

- Art. 23. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras delivery – deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19).
- §1º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação.
- §2º Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.

 SEÇÃO II

DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Art. 24. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica
- vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros. §1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados.
- §2º O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput.
- . §3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos seus clientes sobre a presente determinação - preferencialmente por meio de sistema de som - a cada 10 (dez) minutos



DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES E BARES

Art. 25. Os restaurantes e bares que já possuíam autorização regulamentada pelo Município de Niterói, considerando as orientações anteriores, ficam permitidos a funcionar com taxa de ocupação de 50% e respeitando o distanciamento de 1.5 metro entre as mesas.

§ 1º. A abertura de restaurantes e bares deve observar o Protocolo constantes no Anexo I do Decreto nº 13.675/2020.

§ 2º O horário de funcionamento no sinal Alerta Máximo (Amarelo nível 2) passa a ser de 11:00 à 00:00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

§ 3°. Fica autorizada a realização de música ao vivo nos bares e restaurantes, conforme protocolo presente no Anexo Único do Decreto nº 13.776/2020. SECÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS LANCHONETES, PADARIAS E CONFEITARIAS

Art. 26. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, de modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, observará as diretrizes seguintes: I - mesas organizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metro entre elas, com no máximo 06 (seis) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitido mesas compartilhadas com estranhos;

II - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 50%, no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2), respeitando sempre o distanciamento interpessoal mínimo

III - não é permitido movimentação de mesas devendo ser mantido o layout inicial que garante o distanciamento mínimo de 1,5 metro;

IV - é obrigatória a instalação de barreiras físicas, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização, entre os consumidores e parte interna do balcão – área de serviço, de higienização e/ou manipulação de alimentos.

V - fica permitida a utilização de balcões desde que mantida a distância de 1,5 metro entre os consumidores, com demarcação no piso e/ou nos assentos disponibilizados; VI - fica recomendado, no uso dos equipamentos de Buffet, que não haja nenhum tipo de acesso do consumidor a área do buffet para escolha ou retirada dos pratos servidos, evitando-se assim qualquer tipo de fila ou aglomeração no interior do estabelecimento. A área terá apenas a permanência do funcionário do estabelecimento, que realizará o serviço de montagem e entrega dos pratos de refeição. O funcionário que executar essa atividade deverá estar usando touca e máscara facial, devendo higienizar as mãos com álcool 70º após a montagem e entrega de cada prato de refeição.

VII - caso o estabelecimento opte pelo sistema self-service, o mesmo deve sinalizar no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metro na área do buffet para garantir o distanciamento entre os consumidores no momento da escolha, e fornecer aos consumidores, antes de entrar na área do buffet, álcool 70º para higienização correta das mãos, luva plástica que deverá ser descartada logo na saída da área do buffet, e exigir o uso da máscara facial em todo momento;

VIII - fica vedada a música ao vivo;

IX - O horário de funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias,no Sinal Alerta Máximo (Amarelo Nível 2) será de 7h à 00:00 h, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020;

X - fica vedada a utilização de balcões compartilhados.

Parágrafo único. O funcionamento das lanchonetes, padarias e confeitarias deve seguir o Protocolo constantes no Anexo II do Decreto nº 13.675/2020.

Art. 27. Fica mantida a autorização para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis – Street Food/Minivans de Cachorro Quente - das 16 horas à 00 hora, inclusive aos sábados, domingos e véspera de feriados, conforme Decreto nº 13.827/2020.

Parágrafo Único. O Anexo II do Decreto nº 13.717/2020 disciplina o protocolo para funcionamento da atividade das lanchonetes móveis - Street Food/Minivans de

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES NAS ACADEMIAS E AS AULAS COLETIVAS, DANÇAS E LUTAS Art. 28. Fica mantida a autorização das atividades nas academias e as aulas coletivas, danças e lutas, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes, em modo a torná-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, constantes no Anexo III do Decreto no 13.702/2020.

Parágrafo Único, O Anexo III do Decreto nº 13,702/2020 disciplina o protocolo para abertura das academias, especialmente:

I - é obrigatório o uso de máscara facial - as máscaras devem, impreterivelmente, ser utilizadas em todo espaço destinado para as atividades durante os exercícios, cobrindo boca e nariz;

II - é PERMITIDO o uso de chuveiros, devendo ser observadas as normas sanitárias de distanciamento; os vestiários também podem ser usados para troca de roupas mantendo-se a orientação do distanciamento interpessoal;

III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite de 30% no sinal de Alerta Máximo (Amarelo nível 2) e 50% no sinal de alerta (Amarelo Nível 1), respeitando prioritariamente sempre o distanciamento interpessoal de 2(DOIS) metros e com reorganização dos aparelhos e colchonetes como indicado anteriormente; e

IV - o horário de funcionamento será de 6h às 23h de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados das 7h às 14h.

Art. 29. Os protocolos para os as atividades de escolinha de futevôlei, vôo livre solo em parapente e escolinhas de vôlei de praia são as constantes dos Anexos IV, V e VI, respectivamente, do Decreto nº 13.702/2020.

Art. 30. Fica mantido o protocolo de uso das piscinas em academias fixado no Anexo II do Decreto nº 13.680/2020, na forma do estabelecido no Anexo Único do Decreto nº 13.797/2020 - readequação dos protocolos de uso das piscinas em academias.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PARA OS CONCESSIONÁRIOS

Art. 31. Fica mantida a autorização para o funcionamento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta, após adoção de medidas de sanitização e publicação de protocolo próprio para evitar a disseminação do vírus nas unidades do Município.

§ 1º O atendimento ao público poderá ter horário reduzido, devendo ser priorizado os meios eletrônicos de atendimento.



- § 2º Fica mantida a autorização para manutenção de teletrabalho para os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e para os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus.
- § 3º Os servidores e colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos e os que se insiram nos grupos de risco em relação ao Coronavírus, mencionados no parágrafo anterior, que já tenham recebido a segunda dose da vacina há 15 (quinze) dias, deverão retornar ao trabalho presencial, nos mesmos moldes do § 4º desse artigo.
- § 4º Também fica permitido o teletrabalho aos demais servidores, de modo a se ter o mínimo de servidores em trabalho presencial, desde que não haja prejuízo ao serviço e a critério do respectivo Secretário ou Dirigente.
- \S 5º Em caso de trabalho presencial, deverá ser observado o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os servidores e os colaboradores.
- $\S~6^{\rm o}$ As reuniões de trabalho devem ser realizadas preferencialmente por meios eletrônicos de comunicação.
- § 7º A Secretaria Municipal de Administração deverá fornecer máscaras faciais e álcool em gel para os servidores.
- § 8º O uso de elevadores deverá observar lotação que se atenha a um número máximo de pessoas que preserve o distanciamento social.
- § 9º Eventual fila para espera de elevadores e atendimento nas recepções da Prefeitura deverão observar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, ficando os Secretários e Dirigentes de Entidades responsáveis pela observância desta norma, de acordo com o espaço físico correspondente ao respectivo órgão ou entidade.
- § 10. Eventual atendimento presencial deverá ser feito apenas se for imprescindível e, preferencialmente, com hora marcada.
- Art. 32. Durante a vigência das medidas de isolamento social, fica autorizado o uso de e-mails institucionais para requerimentos dos cidadãos, devendo os órgãos e entidades municipais regulamentarem seu uso e divulgarem em seus sítios eletrônicos o respectivo canal de comunicação com o Poder Público.
- Art. 33. Os documentos poderão ser assinados por meio de assinatura digital, nos moldes do Decreto ${\rm n}^{\rm o}$ 13.395/2019.
- Art. 34. Os concursos públicos serão remarcados conforme a evolução da pandemia
- pelas respectivas autoridades.

 Parágrafo único. Tão logo seja recomendado pelas autoridades de saúde, devem ser imediatamente remarcadas datas para realização das provas pelos respectivos gestores organizadores dos concursos.
- Art. 35. Fica permitida a concessão de férias a servidores da área da saúde desde que não se comprometa a prestação do serviço público por conta da pandemia de Coronavírus.
- Art. 36. Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da Niterói Prev, enquanto perdurar a pandemia.
- Parágrafo único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.
- Art. 37. A fluência dos prazos processuais dos processos administrativos, dos prazos para posse em cargos públicos e dos prazos para cessão de servidores municipais voltou a correr a partir do dia 07 de novembro de 2020.
- Parágrafo único. Os prazos disciplinados no *caput* ficaram suspensos do dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 13.517/2020, até o dia 06 de novembro de 2020.
- Art. 38. A não fluência dos prazos a que aduz o artigo anterior, não impede a realização voluntária dos atos pelo cidadão ou nomeado.

 Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento
- Art. 39. A Secretaria Municipal de Administração se incumbirá do procedimento administrativo de posse para os servidores nomeados.
- Art. 40. Fica mantida a autorização para concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel táxi no Município de Niterói até o dia 28 de fevereiro de 2021. Art. 41. Fica permitida a cobrança de estacionamento pela concessionária Niterói Rotativo apenas para as vagas do Centro, São Domingos, Icaraí, Jardim Icaraí, São
- Francisco e Charitas.

 Art. 42. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias

CAPÍTULO V

DOS BENS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MUSEUS

- Art. 43. Fica permitida a prática de atividades físicas individuais na areia e nos calçadões das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021, observadas as normas de distanciamento social.
- § 1º O horário das 10h30 às 12h30 será de utilização exclusiva por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observadas as normas de distanciamento social
- § 2º Ficam permitidas as atividades físicas orientadas por professores de educação física, como circuitos de praia, nos horários previstos no caput do presente artigo, desde que haja utilização de máscara, álcool em gel e mantido o distanciamento social entre os participantes.
- §3º Os quiosques localizados na orla das praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara ficam autorizados a funcionar das 6h às 12h30 e de 16h às 22h até o dia 28 de fevereiro de 2021.
- §4º Fica vedado o exercício da atividade de comércio ambulante.
- §5º Fica vedada a utilização comercial da areia das praias para colocação de mobiliário, como mesa, cadeiras e similares.
- Art. 44. Fica mantida a autorização para os treinos nas escolinhas de futevôlei nas praias, nos termos do Protocolo definido no Anexo IV do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 45. Fica mantida a autorização para o voo solo de parapente, nos termos do Protocolo de Segurança definido no Anexo V do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 46. Fica mantida a autorização para os treinos nos Centro de Treinamento e escolas de Vôlei de praia de Niterói, nos termos do Protocolo definido no Anexo VI do Decreto nº 13.702/2020.
- Art. 47. Fica mantida a autorização para a atividade de canoa havaiana, nos termos do Protocolo definido no Anexo VII do Decreto nº 13,702/2020.
- Art. 48. Até o dia 28 de fevereiro de 2021, fica mantido o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.



Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.

Art. 49. Fica mantida a autorização para a abertura da área externa do Museu de Arte

Contemporânea (MAC), de domingo a domingo, das 9h às 18h. § 1º O MAC receberá, no máximo, 25 pessoas ao mesmo tempo

- § 2º O uso de máscara facial é obrigatório fora ou dentro da estrutura do MAC. § 3º Os visitantes do MAC terão a sua temperatura aferida e deverão manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre si.
- Art. 50. Fica mantida a autorização para abertura das praças municipais a partir do dia 22 de outubro de 2020, das 9 horas às 18 horas, de acordo com as medidas obrigatórias estampadas no Decreto nº 13.604/2020, com exceção das quadras poliesportivas, que deverão permanecer fechadas.
- Art. 51. Fica permitido o funcionamento dos seguintes espaços públicos: I Parque da Cidade;
- II Campo de São Bento;
- III Horto do Fonseca;
- IV Horto do Barreto;
- V- Parque Rural do Engenho do Mato.

Art. 52. Fica mantida a autorização para visitação pública interna do Museu Janete Costa e do Museu de Arte Contemporânea,no horário de 10h às 18h de 3ª (terça-feira) a domingo, conforme Protocolo constante do Anexo VIII do Decreto nº 13.702/2020.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 54. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 55. Fica alterada a tabela do Anexo I do Decreto Municipal 13.604/2020 pela tabela

do Anexo I do presente Decreto. Art. 56. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

TERMO DE COMPROMISSO

| Pelo presente | e instrumento, | | | | | | | |
|----------------|---------------------------------|---------|----------------|----------------|--------|-----------|----------|----------------|
| | INSTITUIÇÃO ,loca | | ENSINO), | inscrita no | no | CNPJ | | o nº dereço |
| | (endereço | com | pleto),por | seu | rep | resentar | nte | legal, |
| Sr.(a) | , inscrito | | , | portador | (a) · | do | | G. ັn⁰ |
| | , inscrito |) (| a) no C | FP n⁰ | | | | , |
| | ΓE-SE,junto ao | | | | | | | |
| | o, com sede ad | | | | | | | |
| | Centro, Niterói | | | | | | | |
| | AS as regras | | | | | | | |
| | os Planos locai: de Niterói. | | ivel em | | | | | |
| | ducacaoniteroi.c | | | | | | | |
| | e nos dema | | | | | | | |
| | ção civil, adn | | | | | | | |
| | crimes contra a | | | | | | | |
| | artigos 268 e 3 | | | | | | | _ |
| | matrículas | | | | | | | |
| | tividades preser | | | | | aluno | s pret | endem |
| | ivamente as ativ | | | | | | | |
| | matrículas tornar às ativid | | | | | | | |
| | dem manter excl | | | | | | | |
| | ículas | | | | | | | alunos |
| | ornar às ativida | | | | | | | |
| | anter exclusivam | | | | | | | |
| | rmo de Compror | | | | | | | |
| | cumprimento pod | | | | | | | |
| | oem como não | | | | | | | |
| | o do Poder Públi | co, ner | n limita ou ir | npede o e | xercío | io de sua | as atrib | uições |
| e prerrogativa | | | | | | | | 0004 |
| | Nite | roi, | d | e | | | de | 2021. |
| | | COM | 1PROMISS/ | ÁRIO | | | | |
| Após preench | ido. enviar para | | | | nit@d | mail.co | m | |

| | Operação | Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto). |
|-----------|--|--|
| ÄO | Modo de Operação | Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.) |
| RESTRIÇÃO | Horários | Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto. |
| RES | Teto de Ocupação | Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável. |
| | Higienização | Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros) |
| | Informativo visível a público e funcionários | *informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção |
| | Cuidado no atendimento ao público | *revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Corde para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações) |
| 0 | Distanciamento entre as pessoas | *min. 2 metros entre pessoas sem EPI *min. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas |
| RIÇÃ | Tratamento diferenciado para grupos de risco | * preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo; |
| RESTRIÇÃO | EPIs obrigatórios | Específicos para cada atividade: "máscaras "luvas cirúrgicas "aventais |
| | Afastamento dos grupos de risco | *acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas |
| | Afastamento de positivos ou suspeitos | *quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas |
| | Monitoramento de Temperatura | *medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes |
| | Restrição específica à atividade | Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo; |

| | Operação | Determina se a atividade está em funcionamento ou não, e qual o grau. O grau é percentual máximo de trabalhadores/colaboradores presentes (respeitado o teto). |
|-----------|--|--|
| ÄO | Modo de Operação | Indica como operar – presencial no estabelecimento, teletrabalho ou outra alternativa para manter a atividade funcionando (ex. EAD, tele-entrega, etc.) |
| RESTRIÇÃO | Horários | Sinaliza o horário de funcionamento do estabelecimento, caso aberto. |
| RES | Teto de Ocupação | Indica qual a taxa máxima de ocupação do espaço físico (percentual %), em relação ao normal da operação em dez/19, considerando área em m² ou produção diária e respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas. Considerar colaboradores + clientes, caso aplicável. |
| | Higienização | Superfícies, Instrumentos, pisos, paredes, filtro de ar condicionado e etc; Deixar ambientes arejados; Álcool 70% ou similares em locais de fácil acesso; Instruções e treinamento para as equipes sobre etiqueta respiratória; Substituir utensílios de fácil contaminação (ex. bebedouros) |
| | Informativo visível a público e funcionários | *informações sanitárias sobre higienização *informações sobre cuidados para a prevenção |
| | Cuidado no atendimento ao público | *revezamento de turnos *escalas alternadas *senhas ou QR Corde para atendimento ao público (evitar filas e aglomerações) |
| 0 | Distanciamento entre as pessoas | *min. 2 metros entre pessoas sem EPI *min. 1,5 metro entre pessoas com EPI *barreiras físicas entre pessoas |
| RIÇÃ | Tratamento diferenciado para grupos de risco | * preferência de atendimento; *horário de atendimento exclusivo; |
| RESTRIÇÃO | EPIs obrigatórios | Específicos para cada atividade: "máscaras "luvas cirúrgicas "aventais |
| | Afastamento dos grupos de risco | *acima de 60 anos *doentes crônicos *grávidas e puérperas |
| | Afastamento de positivos ou suspeitos | *quarentena mín. 14 dias de atividades de contato com outras pessoas |
| | Monitoramento de Temperatura | *medição 100% da temperatura dos colaboradores e clientes |
| | Restrição específica à atividade | Incluir, se houver: * talheres higienizados e individualizados (sem contato); *protetor salivar em buffet; * ocupação somente dos assentos da janela do coletivo; |

SINAL VERMELHO

| 5 | | | Risco | | | Horário | Taxa de | Protocolos de | Informative | Monitoramento da | Testagem | Distancia mento | Revezam ento, | Tratament o | Afastamento | Afastament o por | Res |
|------------|--|---|------------------------|----------|---|--------------|----------------------------|---|-------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------|---------------------------------|----------------|
| 3 | Tipo de Atividade | Subtipo de Atividade | Setorial (a 0,8) | Operação | Modo de Operação | (Presencial) | ocupação" | prevenção aplicaveis a todos os sinais | Visivel | Monitoramento da temperatura | trabalhadores sintomáticos | entre pessoas | ento, escalas, senhas | preferenci al grupos de risco | grupos de risco | o por suspeita ou surto * | esp |
| ı | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Re |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de assistência social | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Re |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de segurança e ordem pública | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Re |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e agropecuária | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Re |
| | Serviços de Utilidade Pública | Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Re |
| | Comercio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua) | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | espec grupo |
| | Educação Infantil e Ensino Fundamental | | MUITO ALTO | | À distância | | | | | | | | | | | | 0-4- |
| 0440 | Ensino Médio | | MUITO ALTO | | À distância | | | | | | | | | | | | |
| EDOCAÇÃO | Ensino Superior | | MUITO ALTO | | À distância | | | | | | | | | | | | |
| ľ | Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.) | | MUITO ALTO | | À distância | | | | | | | | | | | | |
| ž | Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais | | MUITO ALTO | | 25% dos trabalhadores Teletrabalho | Diferenciado | 25% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Ref |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Casas noturnas e Pub | MUITO ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| KELIGIOSOS | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| WÇOS KE | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Clubes esportivos, recreativos e similares | MUITO ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| ž. | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Academias Agencia de Turismo, excursões e | MUITO ALTO MUITO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| LAZENE | Outros Serviços | passeios | ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| , | Outros Serviços Parques, Praças e Jardins | Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO | | Fechado Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Praias do litorial e águas internas | Construção de edificios, Obras de | | H | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| s | Indústria de Construção | infraestrutura e Serviços de Construção | MEDIO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| INDUSIRIA | Indústria de Transformação e Extrativa | Extração de Petróleo e Gás | MEDIO | | 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Re |
| | Indústria de Transformação e Extrativa | Serviços de apoio à extração de petroleo e gas natural | MEDIO | | 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Ref |
| ı | Comércio Vareiista | Comércio Vareiista (Rua) | ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Comércio Varejista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios | ALTO | | Fechado Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | Móveis | ALTO | H | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Vareiista | Equipamentos de informática e comunicação | ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| COMERCIO | Comércio Varejista | Artigos culturais, recreativos e esportivos Ferragens, madeira e material de | ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Comércio Varejista Comércio Varejista | Construcao Civil Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos | ALTO | m | Fechado Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio Varejista | e ortopédicos Centros Comerciais | ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio de Veiculos | Shopping Centers | MEDIO | Ш | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Comércio de Veiculos Comércio Atacadista | Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua) Comércio Atacadista - Não essencial | MEDIO | | Fechado Fechado | | | | | | | | | | | | |
| i | Comercio Atacadista Saúde | (rua) Clinicas e Consultorios da área da | ALTO | | 25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento | Diferenciado | 30% do teto de | √ | ✓ | ✓ | ✓ | < | < | ✓ | ✓ | ✓ | Aten |
| | Alimentesão | saúde | MUITO | | individualizado 25% dos trabalhadores | Padrão | ocupação 30% do teto de | / | √ | < | ✓ | _ | ✓ | ✓ | 1 | 1 | Rei |
| | Alimentação Alimentação | Restaurantes a la carte / prato feito Restaurantes buffet | ALTO MUITO | | Tele-entrega Fechado | Luido | ocupação | | | | | | | | | | - res |
| | Alimentação | Padarias | MUITO | | 25% dos trabalhadores | Padrão | 30% do teto de | ✓ | 1 | · | ✓ | / | < | 1 | √ | 1 | Ref |
| 200 | Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | MUITO ALTO | - | Tele-entrega Fechado | | ocupação | | | | | | | | | | |
| SERVICE | Alojamento e Hospedagem | Hoteis e similares | MUITO | | 25% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho | Padrão | 30% dos quartos | ✓ | 1 | V | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | V | ✓ | Ref |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares | MEDIO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | MEDIO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | | MEDIO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Armazenamento e atividades auxiliares de transportes | Estacionamento | MEDIO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços de tecnología da informação Atividades Administrativas e | | MUITO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços Complementares Serviços Financeiros e Seguros | Edificios e atividades paisagisticas Corretoras de câmbio | MEDIO BAIXO | - | Fechado Fechado | | | | | | | | | | | | |
| SER VIÇUS | Serviços imobiliários | Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e | MEDIO | H | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| NEX. | Serviços Pessoais | Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza | ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | MUITO ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | MUITO ALTO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| <u> </u> | Transporte de cargas (qualquer modal) | | MUITO ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| IKANSPOR | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) | | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | J |
| 2 | Transporte coletivo de passageiros | | MUITO | - | 25% dos trabalhadores | Padrão | 30% dos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | / | / | 1 | / | 1 | J |

[&]quot;*O percentual relativo à assa de ocupação e calculado sobre o tero de ocupação estabelecido no artigo 5.4m² (quatro metros quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (rés metros quadrados) por pessoa espaço abetro)

Para evitar aglomerações no transporte colletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horiários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horiário Padrão:

*Serviços ratio essenciais : 8h - 17h

*Serviços ratio essenciais : 8h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 1

| | // Atividade | | | | // Critérios de fund | cionamento | | // Protocolos Obrigatórios | | | | | | | | | |
|-----------|--|--|------------------------------|---------------|---|----------------------------|---|---|------------------------|---------------------------------|---|-------------------------------------|-------------|---|------------------------------------|---|--|
| Essencial | Tipo de Atividade | Subtipo de Atividade | Risco Setorial (α 0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial) | Taxa de ocupação** | Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais | Informativo Visivel | Monitoramento da temperatura | Testagem trabalhadores sintomáticos | Distanciame nto entre pessoas | o, escalas, | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastament o grupos de risco | Afastam ento por suspeita ou surto | Restrição específica à atividade |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Administração Pública | Servicos de assistência social | | | 100% dos trabalhadores | Padrão | 100% do teto de | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | / | 1 | Refeit/rins |
| SSENCIAIS | Municipal Administração Pública | Serviços de segurança e ordem pública | | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores | Padrão | ocupação 100% do teto de | · | · | ✓ | 1 | 1 | · / | 1 | · | 1 | Refeitórios |
| SSE | Municipal Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e | | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores | Padrão | ocupacao 100% do teto de | < | ~ | ✓ | 1 | 1 | 1 | < | ✓ | 1 | Refeitórios |
| _ | Municipal Serviços de Utilidade Pública | agropecuária Energia, água, esgoto, residuos, | | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | ocupacao 100% do teto de | · | · | ✓ | 1 | 1 | · | · | · | 1 | Refeitórios |
| | Comercio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais - | | | 100% dos trabalhadores | Padrão | 100% do teto de | 1 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | / | 1 | / | 1 | Horários específicos para |
| | Educação Infantil e | Mercados e Farmacias (rua) | MUITO | | Presencial / Teletrabalho Presencial / A distância | Diferenciado | ocupacao 100% do teto de | · | ~ | ✓ | 1 | 1 | 1 | ✓ | < | 1 | grupos de risco De acordo com portaria |
| | Ensino Fundamental Ensino Médio | | ALTO MUITO | _ | Presencial / A distância | Pot | ocupação 100% do teto de | , | , | , | , | , | , | , | , | , | De acordo com portaria |
| POLICACÃO | Ensino Medio | | ALTO MUITO | _ | | Diferenciado | ocupação 100% do teto de | • | • | • | • | • | • | • | • | | específica De acordo com portaria |
| Ē | | | ALTO | | Presencial / A distância | Diferenciado | ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | específica |
| | Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.) | | MUITO | | 50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | |
| 9 | Administração Publica | | MUITO | | 100% dos trabalhadores | Padrão | 100% do teto de | , | , | , | , | , | , | , | , | , | Refeitórios |
| • | Municipal - Serviços não | | ALTO MUITO | _ | Presencial / Teletrabalho | Padrao | ocupação | • | • | • | • | • | * | • | • | • | Heteronos |
| | Cinemas e Casas de Eventos) | Casas notumas e Pub | ALTO | = | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega | 11 - 02h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | ✓ | ✓ | De acordo com protocolo específico |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, | Clubes esportivos, recreativos e | MUITO | | 50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario | 6-23h | 75% do teto de | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | / | 1 | Buffet/Atividades coletivas/SPA/Sauna/Sin |
| | Cinemas e Casas de Éventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros. | similares | ALTO MUITO | _ | agendado 50% dos trabalhadores. | | ocupação 50% do teto de | | | | | | | | | | uca De acordo com protocolo |
| | Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | ALTO | | Presencial restrito | 6-23h | ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | específico |
| | Outros Serviços | Agencia de Turismo, excursões e passeios | MUITO ALTO | 8 | 25% dos trabalhadores. Presencial | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | √ | √ | ✓ | ✓ | |
| | Outros Serviços | Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO | | Presencial restrito | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | Refeitório/Buffet/Eventos de Quaisquer Natureza |
| | Parques, Praças e Jardins | | | | Presencial restrito/ atividades individuais | Diferenciado | 50% do teto de | · | 1 | ✓ | 1 | ✓ | < | ✓ | 1 | 1 | , |
| | Praias do litorial e águas internas | | | | Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento | 06 às 22h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Atividades coletivas |
| | Indústria de Construção | Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção | MEDIO | | 100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | V | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | Refeitórios |
| NDÚSTBIA | Indústria de Transformação e | Extração de Petróleo e Gás | MEDIO | | 100% dos trabalhadores. | Padrão | 100% do teto de | ./ | 1 | ./ | ./ | 1 | 1 | 1 | ./ | 1 | Refeit/rins |
| 2 | Extrativa Indústria de Transformação e | Serviços de apoio à extração de | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores. | Padrão | ocupação 100% do teto de | · / | 1 | · / | · / | · / | · / | · / | | · · | Refeitórios |
| | Fxtrativa | netroleo e cas natural | ALTO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Padrão | ocupação 50% do teto de | · | · | · · | · / | · / | · / | · / | · | · / | |
| | Comércio Vareiista | Comércio Vareiista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios | ALTO | | Presencial /Tele-entrega 50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- | Padrão | ocupacao 50% do teto de | | 1 | | | 1 | | _ | | | |
| | Comércio Varejista | Artigos do vestuano e acessonos | ALIU | _ | entrega 50% dos trabalhadores | Padrao | ocupação | • | • | • | • | • | • | • | • | | |
| | Comércio Varejista | Móveis | ALTO | | PresencialRestrito/Tele- entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | Comércio Vareiista | Equipamentos de informática e comunicação | ALTO | | 50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele- | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | |
| | Comercio varejista | Artigos culturais, recreativos e | | _ | entrega 50% dos trabalhadores | | 50% do teto de | | | | | | | | | | |
| 9 | Comércio Varejista | esportivos | ALTO | | PresencialRestrito/Tele- entrega | Padrão | ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| COMÉBOO | Comércio Vareiista | Ferragens, madeira e material de Construcao Civil | ALTO | | 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 5 | Comércio Varejista | Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos | ALTO | | 100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | | | ALTO | _ | 50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º | 8-22h | 50% do teto de | ./ | 1 | ./ | ./ | 1 | ./ | ./ | ./ | ./ | Cinemas/Eventos/Ativida |
| SAS | Comércio Varejista | Centros Comerciais | ALIO | - | Etapa Presencial Restrito 50% dos trabalhadores 1º | 0.2211 | ocupação | • | | • | • | • | • | • | • | • | des para crianças |
| SSEN | Comércio Varejista | Shopping Centers | ALTO | | Etapa - Drive Thru/ 2º EtapaPresencial Restrito | 10-22h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Cinemas/Eventos/Ativida des para crianças |
| ÃOE | Comércio de Veiculos | Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) | MEDIO | | 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| z | Comércio de Veiculos | Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopecas (rua) | MEDIO | | 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista (rua) | MEDIO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | Saúde | Clinicas e Consultorios da área da saúde | ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Alimentação | Restaurantes a la carte / prato feito | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve | 11 - 02h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Buffet, Consumo em pé, música ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico |
| | Alimentação | Restaurantes buffet | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve | 11 - 0h | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | | 1 | ✓ | Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico) |
| SEDVICOS | Alimentação | Padarias | MUITO ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | ✓ | 1 | De acordo com protocolo específico |
| S. C. C. | Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | MUITO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele- | Padrão | 50% do teto de | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | / | | 1 | 1 | De acordo com protocolo |
| | | | ALTO MUITO | | entrega 75% dos trabalhadores | | ocupação 75% dos | | | | | | | | | | específico |
| | Alojamento e Hospedagem | Hoteis e similares Servicos de advocacia, contabilidade. | ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Padrão | 75% dos quartos 50% do teto de | V | √ | √ | V | V | V | ~ | √ | 1 | |
| | Técnicos | consultoria e similares | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | 50% do teto de ocupação 50% do teto de | ✓ | ✓ | √ | V | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | 50% do teto de ocupação 50% do teto de | V | √ | ✓ . | ~ | ✓ . | V | · | · | 1 | |
| | Técnicos Armazenamento e atividades | Serviços vetermanos | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 75% do teto de | · · | V | · / | · · | · / | 1 | · / | · / | 1 | |
| | auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da | Estacionamento | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 50% do teto de | · · | · . | · · | · · | · . | · . | · · | · · | · | |
| | informação Atividades Administrativas e | | ALTO | | Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 50% do teto de | V | ~ | ~ | ~ | ~ | V | 1 | 1 | 1 | |
| | Servicos Complementares | Edificios e atividades paisagisticas | MEDIO | | 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 50% do teto de | V | √ | ✓ . | ~ | ✓ . | V | · | · | 1 | |
| · e | Serviços Financeiros e Seguros | Corretoras de câmbio | BAIXO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 75% do teto de | · | · | · | 1 | · · | 1 | 1 | | 1 | |
| SOCIAGES | Serviços imobiliários | Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | ocupação | V | V | ~ | V | V | V | 1 | V | V | |
| 0 | Serviços Pessoais | demais atividades de tratamento de beleza | ALTO | | 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 75% do teto de ocupação | √ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | ✓ | 1 | 1 | |
| | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | |
| | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de | MUITO | | 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | 75% do teto de | 1 | < | ✓ | √ | √ | / | 1 | < | 1 | |
| | Transporte de cargas | máquinas e equipamentos | ALTO MUITO | | 100% dos trabalhadores | Padrão | ocupação 100% do teto de | 1 | < | √ | 1 | < | 1 | 1 | · | 1 | |
| ų. | (qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros | | MUITO | _ | Presencial 100% dos trabalhadores | | ocupação 100% dos assentos e 25% | | | | | | | | | | |
| TOANSDOOT | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros | | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial 100% dos trabalhadores | Padrão | assentos e 25% capacidade em né 100% dos assentos e 25% | 1 | 1 | · | · | ✓ | √ √ | 1 | √ √ | 1 | |
| * Em caso | intermunicipal | dos ou suspeitos, devem ser adotados ime | ALTO | os protocolos | Presencial | Padrão ual de Saúde (SE | capacidade em pé | V | V | V | * | V | V | ✓ | V | V | |

^{*}Em caso de suntos epidemiológicos identificados ou suspeños, devem ser actoados imediatamente os protocolos definidos país Secretaria Estadual de Saude (ESS-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no arigo 5: dm² (quaero metos quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço abento)

Pasa evitar aglomenações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horiários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

*Serviços essenciais : 8h - 17h:

*Serviços essenciais : 8h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 1

| | // Atividade | | | | // Critérios de fund | cionamento | | // Protocolos Obrigatórios | | | | | | | | | |
|-----------|--|--|------------------------------|---------------|---|----------------------------|---|---|------------------------|---------------------------------|---|-------------------------------------|-------------|---|------------------------------------|---|--|
| Essencial | Tipo de Atividade | Subtipo de Atividade | Risco Setorial (α 0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial) | Taxa de ocupação** | Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais | Informativo Visivel | Monitoramento da temperatura | Testagem trabalhadores sintomáticos | Distanciame nto entre pessoas | o, escalas, | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastament o grupos de risco | Afastam ento por suspeita ou surto | Restrição específica à atividade |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Administração Pública | Servicos de assistência social | | | 100% dos trabalhadores | Padrão | 100% do teto de | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | / | 1 | Refeit/rins |
| SSENCIAIS | Municipal Administração Pública | Serviços de segurança e ordem pública | | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores | Padrão | ocupação 100% do teto de | · | · | ✓ | 1 | 1 | · / | 1 | · | 1 | Refeitórios |
| SSE | Municipal Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e | | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores | Padrão | ocupacao 100% do teto de | < | ~ | ✓ | 1 | 1 | 1 | < | < | 1 | Refeitórios |
| _ | Municipal Serviços de Utilidade Pública | agropecuária Energia, água, esgoto, residuos, | | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | ocupacao 100% do teto de | · | · | ✓ | 1 | 1 | 1 | · | · | 1 | Refeitórios |
| | Comercio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais - | | | 100% dos trabalhadores | Padrão | 100% do teto de | 1 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | 1 | / | 1 | Horários específicos para |
| | Educação Infantil e | Mercados e Farmacias (rua) | MUITO | | Presencial / Teletrabalho Presencial / A distância | Diferenciado | ocupacao 100% do teto de | < | ~ | ✓ | 1 | 1 | 1 | ✓ | < | 1 | grupos de risco De acordo com portaria |
| | Ensino Fundamental Ensino Médio | | ALTO MUITO | _ | Presencial / A distância | Pot | ocupação 100% do teto de | , | , | , | , | , | , | , | , | , | De acordo com portaria |
| POLICACÃO | Ensino Medio | | ALTO MUITO | _ | | Diferenciado | ocupação 100% do teto de | • | • | • | • | • | • | • | • | | específica De acordo com portaria |
| Ē | | | ALTO | | Presencial / A distância | Diferenciado | ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | específica |
| | Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos profissionalizantes, etc.) | | MUITO | | 50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario agendado | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | |
| 9 | Administração Publica | | MUITO | | 100% dos trabalhadores | Padrão | 100% do teto de | , | , | , | , | , | , | , | , | , | Refeitórios |
| • | Municipal - Serviços não | | ALTO MUITO | _ | Presencial / Teletrabalho | Padrao | ocupação | • | • | • | • | • | * | • | • | • | Heteronos |
| | Cinemas e Casas de Eventos) | Casas notumas e Pub | ALTO | = | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega | 11 - 02h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | ✓ | ✓ | De acordo com protocolo específico |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO | | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, | Clubes esportivos, recreativos e | MUITO | | 50% dos trabalhadores. Presencial restrito/horario | 6-23h | 75% do teto de | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | / | 1 | Buffet/Atividades coletivas/SPA/Sauna/Sin |
| | Cinemas e Casas de Éventos) Artes, Cultura e Lazer (Teatros. | similares | ALTO MUITO | _ | agendado 50% dos trabalhadores. | | ocupação 50% do teto de | | | | | | | | | | uca De acordo com protocolo |
| | Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | ALTO | | Presencial restrito | 6-23h | ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | específico |
| | Outros Serviços | Agencia de Turismo, excursões e passeios | MUITO ALTO | 8 | 25% dos trabalhadores. Presencial | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | √ | √ | ✓ | ✓ | |
| | Outros Serviços | Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO | | Presencial restrito | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | Refeitório/Buffet/Eventos de Quaisquer Natureza |
| | Parques, Praças e Jardins | | | | Presencial restrito/ atividades individuais | Diferenciado | 50% do teto de | · | 1 | ✓ | 1 | ✓ | 1 | ✓ | 1 | 1 | , |
| | Praias do litorial e águas internas | | | | Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento | 06 às 22h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Atividades coletivas |
| | Indústria de Construção | Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção | MEDIO | | 100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | V | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | Refeitórios |
| NDÚSTBIA | Indústria de Transformação e | Extração de Petróleo e Gás | MEDIO | | 100% dos trabalhadores. | Padrão | 100% do teto de | ./ | 1 | ./ | ./ | 1 | 1 | 1 | ./ | 1 | Refeit/rins |
| 2 | Extrativa Indústria de Transformação e | Serviços de apoio à extração de | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 100% dos trabalhadores. | Padrão | ocupação 100% do teto de | · / | 1 | · / | · / | · / | · / | · / | | · · | Refeitórios |
| | Fxtrativa | netroleo e cas natural | ALTO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Padrão | ocupação 50% do teto de | · | · | · · | · / | · / | · / | · / | · | · / | |
| | Comércio Vareiista | Comércio Vareiista (Rua) Artigos do vestuário e acessórios | ALTO | | Presencial /Tele-entrega 50% dos trabalhadores Presencial Restrito/Tele- | Padrão | ocupação 50% do teto de | | 1 | | | 1 | | _ | | | |
| | Comércio Varejista | Artigos do vestuano e acessonos | ALIU | _ | entrega 50% dos trabalhadores | Padrao | ocupação | • | • | • | • | • | • | • | • | | |
| | Comércio Varejista | Móveis | ALTO | | PresencialRestrito/Tele- entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | Comércio Vareiista | Equipamentos de informática e comunicação | ALTO | | 50% dos trabalhadores PresencialRestrito/Tele- | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | |
| | Comercio varejista | Artigos culturais, recreativos e | | _ | entrega 50% dos trabalhadores | | 50% do teto de | | | | | | | | | | |
| 9 | Comércio Varejista | esportivos | ALTO | | PresencialRestrito/Tele- entrega | Padrão | ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| COMÉBOO | Comércio Vareiista | Ferragens, madeira e material de Construcao Civil | ALTO | | 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| 5 | Comércio Varejista | Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos | ALTO | | 100% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | | | ALTO | _ | 50% dos trabalhadores 1º Etapa - Drive Thru/ 2º | 8-22h | 50% do teto de | ./ | 1 | ./ | ./ | 1 | ./ | ./ | ./ | ./ | Cinemas/Eventos/Ativida |
| SAS | Comércio Varejista | Centros Comerciais | ALIO | - | Etapa Presencial Restrito 50% dos trabalhadores 1º | 0.2211 | ocupação | • | • | • | • | • | • | • | • | • | des para crianças |
| SSEN | Comércio Varejista | Shopping Centers | ALTO | | Etapa - Drive Thru/ 2º EtapaPresencial Restrito | 10-22h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Cinemas/Eventos/Ativida des para crianças |
| ÃOE | Comércio de Veiculos | Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) | MEDIO | | 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| Z | Comércio de Veiculos | Manutenção, Reparação de Veículos Automotores e Autopecas (rua) | MEDIO | | 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista (rua) | MEDIO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | |
| | Saúde | Clinicas e Consultorios da área da saúde | ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Alimentação | Restaurantes a la carte / prato feito | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve | 11 - 02h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | √ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Buffet, Consumo em pé, música ao vivo, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico |
| | Alimentação | Restaurantes buffet | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve | 11 - 0h | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | | 1 | ✓ | Consumo em pé, mesas sem cadeiras (De acordo com protocolo específico) |
| SEDVICOS | Alimentação | Padarias | MUITO ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | | ✓ | 1 | De acordo com protocolo específico |
| S. C. C. | Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | MUITO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele- | Padrão | 50% do teto de | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | / | | 1 | 1 | De acordo com protocolo |
| | | | ALTO MUITO | | entrega 75% dos trabalhadores | | ocupação 75% dos | | | | | | | | | | específico |
| | Alojamento e Hospedagem | Hoteis e similares Servicos de advocacia, contabilidade. | ALTO | | 75% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Padrão | 75% dos quartos 50% do teto de | V | √ | √ | V | V | V | ~ | √ | 1 | |
| | Técnicos | consultoria e similares | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | 50% do teto de ocupação 50% do teto de | ✓ | ✓ | √ | V | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos Serviços Profissionais Científicos e | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | 50% do teto de ocupação 50% do teto de | V | ✓ . | ✓ . | ~ | ✓ . | V | · | · | 1 | |
| | Técnicos Armazenamento e atividades | Serviços vetermanos | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 75% do teto de | · · | V | · / | · · | · / | 1 | · / | · / | 1 | |
| | auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da | Estacionamento | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 50% do teto de | · · | · . | · · | · · | · . | · . | · · | · · | · | |
| | informação Atividades Administrativas e | | ALTO | | Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 50% do teto de | V | ~ | ~ | ~ | ~ | V | 1 | 1 | 1 | |
| | Servicos Complementares | Edificios e atividades paisagisticas | MEDIO | | 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 50% do teto de | V | √ | ✓ . | ~ | ✓ . | V | · | · | 1 | |
| · e | Serviços Financeiros e Seguros | Corretoras de câmbio | BAIXO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | ocupação 75% do teto de | · | · | · | 1 | · · | 1 | 1 | | 1 | |
| SOCIAGES | Serviços imobiliários | Imobiliarias e similares Cabeleireiros, saloes de beleza e | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | ocupação | V | V | ~ | V | V | V | 1 | V | V | |
| 0 | Serviços Pessoais | demais atividades de tratamento de beleza | ALTO | | 75% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 75% do teto de ocupação | √ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | ~ | 1 | 1 | |
| | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | |
| | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de | MUITO | | 50% dos trabalhadores. | Diferenciado | 75% do teto de | 1 | < | ✓ | √ | 1 | / | 1 | < | 1 | |
| | Transporte de cargas | máquinas e equipamentos | ALTO MUITO | | 100% dos trabalhadores | Padrão | ocupação 100% do teto de | 1 | < | √ | / | < | 1 | 1 | · | 1 | |
| ų. | (qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros | | MUITO | _ | Presencial 100% dos trabalhadores | | ocupação 100% dos assentos e 25% | | | | | | | | | | |
| TOANSDOOT | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) Transporte coletivo de passageiros | | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial 100% dos trabalhadores | Padrão | assentos e 25% capacidade em né 100% dos assentos e 25% | 1 | 1 | · | · | ✓ | √ √ | 1 | √ √ | 1 | |
| * Em caso | intermunicipal | dos ou suspeitos, devem ser adotados ime | ALTO | os protocolos | Presencial | Padrão ual de Saúde (SE | capacidade em pé | V | V | V | * | V | V | ✓ | V | V | |

^{*}Em caso de suntos epidemiológicos identificados ou suspeños, devem ser actoados imediatamente os protocolos definidos país Secretaria Estadual de Saude (ESS-RJ).

**O percentual relativo à taxa de ocupação é calculado sobre o teto de ocupação estabelecido no arigo 5: dm² (quaero metos quadrados) por pessoa em espaço fechado e 3m² (três metros quadrados) por pessoa espaço abento)

Pasa evitar aglomenações no transporte coletivo de passageiros, recomenda-se os seguintes horiários para padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

*Serviços essenciais : 8h - 17h:

*Serviços essenciais : 8h - 18h

SINAL AMARELO NIVEL 2

| | | | | | SINAL AM | | NIVEL 2 | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--|------------------------------|------------|---|--|---|---|--------------------------|---------------------------------|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---|-----------------------------------|---|--|
| _ | // Atividade | | | | // Critérios de l | funcionamento | | // Protocolos Obrigatórios | | | | | | | | | |
| INAL AMAREI Setor | Tipo de Atividade | Subtipo de Athidade | Risco Setorial (a 0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial | Taxa de ocupação** | Protocolos de prevenção aplicavei a todos os sinais | s Informativo Visivel | Monitoramento da temperatura | Testagem trabelhadores sintomáticos | Distanciament o entre pessoas | Revezamento , escalas, senhas | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastamento grupos de risco | | Restrição específica atividade |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de assistência social | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | 4 | ✓ | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| 3448 | Administração Pública Municipal | Senéços de segurança e ordem pública | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | 4 | ✓ | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| ESSENC | Administração Pública Municipal | Serviços de vigilância sanitária e agropecuária | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | 4 | ✓ | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeltórios |
| | Serviços de Utilidade Pública | Energia, água, esgoto, residuos, telecomunições | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comercio Varejista | Comércio Varejista - Itens Essenciais - Mercados e Farmacias (rua) | | | 100% dos trabalahadores Presencial / Tele-entrega | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| П | Educação Infantil e Ensino Fundamental | | MUITO ALTO | | Presencial / A distância | Diferenciado | 100% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| 9 | Ensino Midio | | MUITO | | Presencial / A distância | Diferenciado | 100% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| IDUCAÇÃO | Ensino Superior | | MUITO ALTO | | Presencial / A distância | Diferenciado | 100% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| П | Demais estabelecimentos educativos (auto-escola, cursos | | MUITO | | 50% dos trabelhadores. Presencial restrito/horario | Padrão | 50% do teto de | 4 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios/Buffet |
| 9 | profissionalizantes, etc.) Administração Pública | | ALTO | | agendado 75% dos trabalhadores | Padrão | 75% do teto de | · · | , | / | , | - / | -/ | , | - / | , | Refeitórios |
| * | Municipal - Serviços não essenciais Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Casas notumas e pub | MUITO ALTO | | Teletrabalho Fechado | Patrati | ocupação | · | • | · | • | • | • | • | • | • | Reference |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Tele-entrega | 11 - Oh | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | | 1 | 1 | De acordo com protocolo específico |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | 4 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | | 1 | ✓ | De accedo com protocolo específico |
| 310808 | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Clubes esportivos, recreativos e similares | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores. Presencial restrito | 6-23h 2º a 6º -faira | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Buffet/Atividades coletivas/SPA/Sauras/ uca |
| 28 RELIG | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores. Presencial restrito | 6 às 23h Sab, Dom e | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | De accedo com protocolo específico |
| E SERVIÇ | Outros Serviços | Agencia de Turismo, excursões e passeios | MUITO ALTO | | 25% dos trabalhadores. Presencial | 2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 1 às 20h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | |
| LAZER | Outros Serviços | Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO | | Presencial restrito | Padrão | 25% dos assentos | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refetório/Buffet/ Atividades Intents e Eventos de Queleque Naturaza |
| | Parques, Jardins e Praças | | | | Presencial restrito | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 4 | 1 | 1 | ✓ | ✓ | 1 | 1 | Natureza Aparelhos de ginástic público/Atividades coletivas |
| | Praiss do litorial e águas internas | | | | Presencial restrito/ atividades físicas individuais e/ou orientadas com distanciamento | | 50% do teto de ocupação | ~ | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | |
| | Indústria de Construção | Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de Construção | MEDIO | | 75% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | √ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| NDÜSTRA | Indústria de Transformação e Extrativa | Extração de Petróleo e Gás | MEDIO | | 75% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| z | Indústria de Transformação e Extrativa | Serviços de apoio à estração de petroleo e gas natural | MEDIO | | 75% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | ✓ | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Vanejista | Comércio Varejista (Rua) | ALTO | | 50% dos trabalhadores. Presencial/Tele-entrega | 2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 1 | 50% do teto de 3 ocupação | 4 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Vanejista | Artigos do vestuário e acessórios | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega | 2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 1 | 50% do teto de ocupação | 4 | ✓ | 4 | 1 | 1 | ✓ | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Vanejista | Móveis | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega | 2º a 6º -feira | 50% do teto de 3 ocupação | 4 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Varejista | Equipamentos de informática e comunicação | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega | 9 ks 20h | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Varejista | Artigos culturais, recreativos e esportivos | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega | 2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana I | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| a de | Comércio Varejista | Ferragens, madeira e material de Construcia Civil | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega | as one Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Refeitórios |
| 00 MM | Comércio Varejista | Produtos farmacéuticos, perfumeria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e connérioros | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial /Tele-entrega | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Varejista | Centros Comerciais | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2º a 6º -feira 9 às 20h Finais de semana 1 às 20h | 50% do teto de 3 ocupação | * | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | Restaurantes (de acce com protocolo específico)/Cinemas/E réos/Afvidades para |
| | Comércio Varejista | Shopping Centers | ALTO | | 50% dos trabalhadores presencial | ás 20h 10-22h | 50% do teto de ocupação | ~ | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | criancas Restaurantes (de acor com protocolo específico)/Cinemas/E récs/Afvidades para |
| | Comércio de Veiculos | Lojas de automoveis e Concessionarias | MEDIO | | 50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho | Padrão | 75% do teto de | ✓ | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | crianças Refeitórios |
| | Comércio de Veiculos | (rua) Manuterção, Reparação de Veiculos Automotores e Autopeças (rua) | MEDIO | | 50% dos trabalhadores. | Padrão | 75% do teto de | · | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Comércio Atacadista | Automotores e Autopeças (rua) Comércio Atacadista (rua) | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores Presencial/Drive Thru | 2º a 6º -faira 9 às 20h Finais de | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | < | 1 | 1 | Refeitórios |
| П | Saúde | Clínicas e Consultorios da área da Saúde | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado | camana R às 2/th Padrão | 75% do teto de | 4 | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Alimentação | | MUITO | | 50% rins trahalharinnas | 11 - Oh | ocupação 50% do teto de | | | _ | | _ | | | | | Buffet, Consumo em p mesas sem cadeiras (I |
| | | Restaurantes a la carte / prato feito | ALTO | _ | Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores | | ocupação 50% do teto de | • | * | | * | | | | * | * | acordo com protocol específico) Consumo em pé, me sem cadeiras (De aco |
| | Alimentação | Restaurantes bull'et | ALTO MUITO | - | Presencial/ Tele- entrega/Pague e leve 50% dos trabalhadores | 11 - 0h | 50% do teto de ocupação | √ | ~ | 1 | 1 | 1 | 1 | | √ | · | sem cadeiras (De acor com protocolo específico) |
| soo | Alimentação | Padarias | ALTO MUITO | | Presencial/Tele- entreca/Pacue e leve 50% dos trabalhadores Presencial/ Tele- | 7 - 0h | 75% do teto de ocupação 50% do teto de | · · | · · | | 7 | · . | - | | · | 1 | De accedo com protocolo específico |
| SERMOOS | Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | ALTO MUITO | | Presencial/ Tele- entrena/Parsia e lave 50% dos trabalhadores | 7 - Oh | ocupação | · | 1 | 7 | · | V | V | | 1 | 1 | De accedo com protocolo específico Refetório/Buffet/ Missisteres infantis |
| | Alojamento e Hospedagem | Hoteis e similares | ALTO | | Presencial/Teletrabalho | Padrão | 50% dos quartos | ✓ | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refettorio/Buffet/ Mitividades Infantis Hotels Eventos d'Hote Qualsquer Natureza |
| | Técnicos | Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares | MEDIO | | 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de ocupação 50% do teto de | ✓ | 1 | 4 | √ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Serviços Profesioneis Científicos e Técnicos Serviços Profesioneis Científicos e | Serviços de arquitetura e engeritaria, testes e análises técnicas | MEDIO | | 50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho 25% dos trabelhadores. | Padrão | 50% do teto de ocupação 50% do teto de | · | · | · · | V | 1 | 1 | · | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Técnicos | Serviços veterinarios | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de 50% do teto de | · · | , | | , | 1 | , | / | | 1 | Refeitórios |
| | Armazenamento e stividades auxiliares de transportes Serviços de tecnologia da | Estacionamento | MEDIO | | 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. | Padrão Padrão | ocupação 50% do teto de | , | 1 | , | 1 | 4 | 1 | 4 | 1 | 1 | Refeitórios Refeitórios |
| | informação Athidades Administrativas e Serviços Complementares | Edificios e atividades paisagisticas | ALTO MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 25% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão Padrão | ocupação 30% do teto de | / | · | 4 | 1 | 1 | 1 | · | , | 1 | Refeitórios |
| | Complementares Serviços Financeiros e Seguros | Corretoras de câmbio | BAIXO | | 25% dos trabelhadores. | Padrão | 30% do teto de | 1 | 1 | 1 | √ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| SERVIÇOS | Serviços imobiliários | Imobiliarias e similares | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 30% do teto de | · | 1 | 1 | · | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| 8 | Serviços Pessoais | Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza | ALTO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de ocupação | 1 | 1 | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e evertos | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | MUITO ALTO | | 50% dos trabelhadores. Presencial / Teletrabelho | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | 1 | 1 | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | Refeitórios |
| | Transporte de cargas (qualquar modal) | | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | 1 | * | ✓ | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | |
| TRANS PORTE | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) | | MUITO ALTO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 100% da capecidade sentado e 15% da capacadidade | < | 1 | 4 | ✓ | 1 | 1 | ~ | 4 | 1 | |
| | Transporte coletivo de passageiros | | MUITO | | 100% dos trabalhadores | | em pé 100% da capacidade | | | | | | | | | | |
| | intermunicipal | s ou suspaitos, devem ser adotados imediat | ALTO | volve defe | Presencial | Padrão of de Socido /SES.R | sentado e 15% da capacadidade em pé | · · | V | _ | V | 1 | - | V | ✓ | - | |
| | relativo à taxe de ocupação é calculi | s ou suspeitos, devem ser adotedos imedial ado sobre o tato de ocupação estabelecido r | | | | | | puadrados) por | | | | | | | | | |

[&]quot;O percental nation à lass de copeçõe de calculate sobre o teo de copeçõe assistéricoto no arigo 5 deri (quatro metra quadrecho) por passos em appor facilhado à 30° (Pila nativa quadrecho) por passos emporadores por passo emporadores percentadores por passo emporadores percentadores por passos emporadores percentadores per

SINAL LARANJA

| | | | | | | | Oliv | AL LARAN | JA | | | | | | | | |
|-------------------|---|---|------------------------------|--------------|---|---|------------------------------|--|------------------------|---------------------------------|---|------------------------------|---------------------------------|---|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| | // Atividade | | | | // Critérios de funcie | onamento | | // Protocolos Obrigatórios | | | | | | | | | |
| Essencial Seor | Tipo de Atividade | Subtipo de Atividade | Risco Setorial (a 0,8) | Operação | Modo de Operação | Horário (Presencial) | Taxa de ocupação** | Protocolos de prevenção aplicaveis a todos os sinais | Informativo Visivel | Monitoramento da temperatura | Testagem trabalhadores sintomáticos | Distanciamento entre pessoas | Revezamento, escalas, senhas | Tratamento preferencial grupos de risco | Afastamento grupos de risco | Afastamento por suspeita ou surto | Restrição específica à atividade |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de saúde | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | * | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Administração Pública Municipal | Serviços de assistência social | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| AIS | Administração Pública Municipal | Serviços de segurança e ordem pública | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| ESSENCIAIS | Administração Pública Municipal | Serviços de vigitância sanitária e agropecuária | | | 100% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Padrão | 100% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| 8 | | Energia, água, esgoto, residuos, | | | 75% dos trabalhadores | Paritão | 100% do teto | 1 | / | , | 1 | 1 | 1 | 1 | _ | , | |
| | Serviços de Utilidade Pública | telecomunições Comércio Varelista - Itens | | | Presencial / Teletrabalho / Atend. domicilar (urgências) | Padrão | de ocupação | v | · · | v | * | · · | v | v | · · | * | Refeitórios |
| | Comercio Varejista | Essenciais - Mercados e Farmacias (rus) | | | 75% dos trabalhadores Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 75% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Educação Infantil | | MUITO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Ensino Fundamental | | MUITO | 88 | Presencial / A distância | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | | < | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| EDUCAÇÃO | Ensino Médio | | MUITO | | Presencial/ A distância | Diferenciado | 50% do teto de | | < | | | _ | / | _ | · | / | Refeitórios |
| 2 | Ensino Superior | | ALTO MUITO | - | Presencial / A distância | Diferenciado | 50% do teto de | | _ | ./ | | | 1 | ./ | | ./ | Refeitórios |
| | Demais estabelecimentos educativos | | ALTO MUITO | | | Dieneromoo | ocupação | • | • | • | • | • | • | • | • | • | Politication |
| | (auto-escola, cursos nenfissionalizantes etc.) | | ALTO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| \$ | Administração Pública Municipal - Serviços não essenciais | | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial/Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Casas notumas e Pub | MUITO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Bares | MUITO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| so Q | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, | Eventos, teatros, cinemas e similares | MUITO | - | Presencial restrito | Diferenciado | 30% do teto de | _ | / | / | 1 | | / | | V | 1 | Refeitórios |
| ngo | Cinemas e Casas de Eventos) | | ALTO | | | Seg. a sexta 13 | 3 | | | | | | | | | | |
| ÇOS RE | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Clubes esportivos, recreativos e similares | MUITO ALTO | | Presencial restrito | ås 19hs Sab, dom e feriados 8 ås 18hs | 30% do teto de s ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| SERVIC | Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos) | Academias | MUITO ALTO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| LAZER E SERV | Outros Serviços | Agencia de Turismo, excursões e | MUITO | 8 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Outros Serviços | passelos Missas, cultos e serviços religiosos | ALTO ALTO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Parques, Praças e Jardins | | 7210 | | Presencial restrito/ atividades | Diferenciario | 30% do teto de | ✓ | / | · | / | / | / | / | V | < | Refeitórios |
| | Praias do litorial e águas internas | | | | individuals Presencial restrito/ atividades individuals | | ocupação 50% do teto de | / | / | / | 1 | · | / | / | · | 1 | Atividades coletivas |
| | Indústria de Construção | Construção de edificios, Obras de infraestrutura e Serviços de | MEDIO | | 50% dos trabalhadores. | Padrão | 50% do teto de | ./ | ./ | ./ | ./ | | 1 | ./ | | ./ | Refeitórios |
| STRIA | Indústria de Transformação e | Construção | | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores. | | ocupação 50% do teto de | • | • | • | • | · . | • | • | • | • | |
| N D | Extrativa Indústria de Transformação e | Extração de Petróleo e Gás Serviços de apoio à extração de | MEDIO MEDIO | | Presencial / Teletrabalho 50% dos trabalhadores | Padrão Padrão | ocupação 50% do teto de | · · | · / | · / | · · | · · | · / | · / | · / | · · | Refeitórios Refeitórios |
| | Extrativa | petroleo e gas natural | MEDIO | | Presencial / Teletrabalho | 20 a 60 faira | ocupação | • | • | • | • | • | • | • | • | • | Nereusina |
| | Comércio Varejista | Comércio Varejista (Rua) | ALTO | # | 50% dos trabelhadores Presencial Restrito | 10 ås 19h 08 ås 18h Finais de semana 2º a 6º deira | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | ✓ | ~ | ✓ | Refeitórios |
| | Comércio Varejista | Artigos do vestuário e acessórios | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana 2º a 6º -feira | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refetórios |
| | Comércio Varejista | Móveis | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 10 ås 19h 08 ås 18h Finals de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórica |
| | Comércio Varejista | Equipamentos de informática e comunicação | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ~ | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | ~ | ✓ | ~ | Refeitórica |
| ÉRCIO | Comércio Varejista | Artigos culturais, recreativos e esportivos | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial Restrito | 2º a 6º -feira 10 às 19h 08 às 18h Finais de | 30% do teto de ocupação | ✓ | ~ | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | Refeitórios |
| 8 | Comércio Varejista | Ferragens, madeira e material de Construcao Civil | ALTO | - | 50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega/ Paque e leve | Padrão | 50% do teto de | ✓ | < | 1 | 1 | | < | 1 | · | 1 | Refeitórios |
| | | Produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, | ALTO | - | | Padrão | ocupação 50% do teto de | _ | _ | _ | _ | / | 1 | _ | _ | / | Refeitórios |
| | Comércio Varejista | ópticos e ortopédicos | ALIO | _ | Presencial / Tele-entrega/ Paque e leve | 2º a 6º -feira | ocupação | · | | · | | | · | • | | • | Nereusina |
| ISENCIAIS | Comércio Varejista | Centros Comercials | ALTO | | 50% dos trabalhadores Drive Thru/ Presencial Restrito | 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana 2° a 6° -feira | 30% do teto de ocupação | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | Refeitórios |
| NÃO ES | Comércio Varejista | Shopping Centers | ALTO | | 50% dos trabalhadores Drive Thru/ Presencial Restrito | 2º a 6º -feira 11 às 22h 09 às 19h Finais de semana | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | * | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Comércio de Velculos | Lojas de automoveis e Concessionarias (rua) | MEDIO | | 50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Comércio de Veiculos | Manutenção, Reparação de Veículos Automotores, Auto-peças (rua) | MEDIO | | 50% dos trabalhadores. Presencial / Tele-entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Comércio Atacadista | Comércio Atacadista (rua) | MEDIO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Saúde | Clinicas e Consultorios da área da saúde | ALTO | | 50% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | ✓ | * | ✓ | * | ✓ | Atendimento coletivo |
| | Alimentação | Restaurantes a la carte / prato feito | MUITO ALTO | | 50% dos trabalhadores Tele-entrega/Presencial Restrito | 11 às 20h | 50% do teto de ocupação | ✓ | V | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | |
| | Alimentação | Restaurantes buffet | MUITO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Alimentação | Padarias | MUITO ALTO | - | 50% dos trabalhadores Presencial/Pague e leve/Tele- entrega | Padrão | 50% do teto de ocupação | * | V | V | · | ✓ | / | 1 | V | · | Refeitórios |
| | Alimentação | Lanchonetes e Cafeterias | MUITO | 88 | 50% dos trabalhadores | 8 às 19h | 30% do teto de | 1 | / | 1 | 1 | / | / | / | / | / | Refeitórica |
| SERVIÇOS | | | ALTO MUITO | | Tele-entrega/Presencial Restrito 50% dos trabalhadores | | ocupação 50% dos | • | | • | | • | * | • | | , | |
| SE | Alojamento e Hospedagem | Hotels e similares | ALTO | | Presencial/Teletrabalho 25% dos trabalhadores | Padrão | quartos | ~ | / | ~ | V | V | ~ | ~ | ~ | ~ | Refeitórios |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de advocacia, contabilidade, consultoria e similares | MEDIO | | Presencial restrito/Atendimento individualizado | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ~ | ✓ | ~ | 1 | * | ~ | ✓ | ~ | 1 | Refeitórios |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços de arquitetura e engenharia, testes e análises técnicas | MEDIO | | 25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ~ | ✓ | ~ | ~ | ✓ | ~ | ~ | ✓ | Refeitórios |
| | Serviços Profissionais Científicos e Técnicos | Serviços veterinarios | MEDIO | | 25% dos trabalhadores Presencial restrito/Atendimento individualizado | Diferenciado | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ~ | ✓ | ~ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Armazenamento e atividades auxiliares de transportes | Estacionamento | MEDIO | | 25% dos trabalhadores. Presencial | Padrão | 30% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Serviços de tecnologia da informação | | MUITO ALTO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Atividades Adminiatrativas e Servicos Complementares | Edificios e atividades paisagisticas | MEDIO | # | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Serviços Financeiros e Seguros | Corretoras de câmbio | BAIXO | # | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| SERVIÇOS | Serviços imobiliários | Imobiliarias e similares | MEDIO | | 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho/ Atendimento Individualizado | Padrão | 30% do teto de ocupação | 1 | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | 1 | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórica |
| 8 | Serviços Pessoais | Cabeleireiros, saloes de beleza e demais atividades de tratamento de beleza | ALTO | - | 50% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Diferenciado | 50% do teto de ocupação | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ | Refeitórios |
| | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas | Casas de festas e eventos | MUITO ALTO | 88 | Fechado | | | | | | | | | | | | |
| | Outros Serviços | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | MUITO ALTO | | 25% dos trabalhadores. Presencial / Teletrabalho | Padrão | 50% do teto de ocupação | ✓ | V | ✓ | 1 | ✓ | ~ | ✓ | V | ✓ | |
| 2 | Transporte de cargas (qualquer modal) | | MUITO | | 100% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 75% do teto de ocupação | ✓ | ~ | ✓ | ~ | ✓ | V | ✓ | ~ | ✓ | |
| SPOR | Transporte coletivo de passageiros (qualquer modal) | | MUITO | | 75% dos trabalhadores Presencial | Padrão | 50% dos assentos | ✓ | V | ✓ | 1 | ✓ | | ✓ | V | ✓ | |
| TRANS | Transporte coletivo de passageiros | | MUITO | | 50% dos trabalhadores | Padrão | 50% dos | / | / | | · | / | / | < | V | / | |
| * Em caso di | intermunicipal o surtos epidemiológicos identificado | is ou suspeitos, devem ser adotados ime | ALTO ediatamente o | s protocolos | Presencial definidos pela Secretaria Estad | tual de Saúde (S | assentos (ES-RJ). | | | | | | | | | | |

presson expresso abenta)

Presso critar agrimmanogles no transporter colletivo del passagantes, recomenda-se os seguintes horántes pass padrão de funcionamento das atividades, quando em operação:

Horáno Passado:

*Serviços estos essenciais: 8h - 17h

*Serviços estos essenciais: 8h - 18h



Port. Nº 1502/2021- Considera nomeada, a contar de 08 de fevereiro de 2021, FERNANDA RODRIGUES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Marcelo Alves de Andrade, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. № 1503/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2021, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA JUNIOR do cargo de Coordenador, CC-1, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói – SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. Nº 1504/2021- Considera nomeada, a contar de 01/02/2021, LUANA CRISTINO DE LUCENA para exercer o cargo de Coordenador, CC-1, da Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói - SUTEN, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga da exoneração de Luiz Fernando de Oliveira Junior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. Nº 1505/2021- Considera exonerado, a contar de 01/02/2021, GABRIEL GARCIA RODRIGUES DE BARROS do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 1506/2021- Considera nomeada, a contar de 01/02/2021, SANDRA MARA SILVA DE AZEVEDO MARINHO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Gabriel Garcia Rodrigues de Barros, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. Nº 1507/2021- Torna insubsistentes as Portarias nºs1373 e 1379/2021, publicadas em 11/02/2021.

Port. Nº 1508/2021- Considera nomeado, a contar de 01/02/2021, ARTHUR MAGNUM PORTO DOS SANTOS para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Júlio César Costa de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. Nº 1509/2021- Considera nomeado, a contar de 01/02/2021, GABRIEL GARCIA RODRIGUES DE BARROS para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em vaga da exoneração de Vinicius Bernardes Gonçalo Coelho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

SECRETARIA EXECUTIVA COORDENADORIA DA JUVENTUDE

Edital de convocação para abertura de Eleição dos membros não governamentais para o Conselho Municipal de Juventude de Niterói - CMJ para o biênio 2021-2023.

Art 1. O Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude e o Fórum Municipal de Juventude com base no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.528 de 03 de janeiro de 2008 e o artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.071/03 publicado em 09 de setembro de 2003, torna pública a convocação dos eleitores e candidatos para a Eleição dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude.

Da habilitação

Art. 2. As entidades que desejarem concorrer á vaga ou credenciar-se como eleitora para o Conselho Municipal de Juventude, deverão apresentar as documentações exigidas neste edital, de acordo com o segmento correspondente à sua representação, a serem apresentadas perante à Comissão Eleitoral conforme prazos, local e horários estabelecidos por este edital.

I. As instituições e movimentos de juventudes, para habilitar-se deverão apresentar a seguinte documentação:

- Estatuto, Ata de eleição e posse da atual Diretoria registrada em Cartório, a)
- b) Relatório de atividades dos (02) dois últimos anos
- As instituições representando o segmento do Sistema "S" para habilitar-se II. deverão apresentar a seguinte documentação:
- Carta de indicação, com assinatura do Diretor (a), contendo o nome do representante indicado
- III. As Associações e/ou Movimentos Comunitários para habilitar-se deverão apresentar a seguinte documentação:
 a) Cadastro na FAMNIT (Federação de Moradores de Niterói), Estatuto, Ata
- de Eleição e Posse da Atual Diretoria.

Parágrafo primeiro - As entidades que estiverem com a documentação em dia junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ficarão dispensadas de enviar novas cópias da documentação, devendo

- essas apresentar declaração original dos respectivos conselhos no ato de inscrição. Art. 3. As entidades, instituições, associações ou movimentos de juventudes, deverão apresentar a documentação exigida neste edital, no período de 01 de março de 2021 a 10 de março de 2021, das 10h as 17h na Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude, sito à Rua Almirante Teffé, 632 - Edifício AJAX, Sobreloja, Centro, excetuando-se sábados, domingos e feriados, ou através do formulário https://forms.gle/utonNKkwtJt5pNxg9 ou pelo email niteroscopi@gmail.com, durante o período proposto até as 17h do dia 10 de março de 2021.
- Art. 4. As entidades, instituições, associações ou movimentos de juventudes, deverão preencher a ficha de inscrição no ato de entrega da documentação exigida neste Edital, definindo-se no ato da inscrição como entidade eleitora e/ou candidata, referente à sua área de atuação ou segmento que representa.

 Da Comissão Eleitoral

Art. 5. Organizações registradas no CMJ foram contactadas e àquelas que não podem ou que não aspiram à participação no pleito como candidatas, foram convidadas então a compor a Comissão Eleitoral, desse modo apresentamos os nomes indicados das organizações e seus representantes titulares e suplentes:

- Maria Clara de Menezes Pereira Titular; Flávio de Santana Bento Júnior
- Suplente



2. Marcia Correa e Castro - Titular; Luciano Paulino Simplicio - Suplente

3. Edvan Miranda Santana - Titular;

4. Osni José - Titular; Cristiano Motta - Suplente

5. Ciro de Hollanda Sodré Ribeiro - Titular; Lara Cristina Veiga Bernardo -

Suplente

 Thatiany Rocha Almada - Titular; Luiz Fellipe Ourives Belmont - Suplente Art 6. O processo eleitoral do Conselho Municipal de Juventude cumprirá o seguinte calendário:

| calcinatio. | |
|---|-----------------------------|
| Cronograma de eleição | Data/Prazo |
| Inscrição de candidatos e eleitores | 01/05/2021 a 10/03/2021 |
| Análise de pedidos de Inscrição e publicação inicial da | Até 11/03/2021 |
| relação de candidatos e eleitores | |
| Recursos de candidaturas | 12/03/2021 até as 16h |
| Análise de recursos | 15/03/202 |
| Publicação final da relação de candidatos e eleitores | 16/03/2021 |
| Votação/eleição | 17/03/2021 à 19/03/2021 |
| Publicação do resultado da apuração | 19/03/2021 à partir das 18h |
| Recursos e análises | 22/03/2021 |
| Publicação do resultado final | 23/03/2021 |
| Posse dos eleitos | 27/03/2021 |
| Eleicão da mesa diretora | 27/03/2021 |

Art. 7. Para o processo eleitoral prevalecerá o disposto nos artigos 10, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 9071/03.

Disposições Gerais

Art. 8. A procuradoria Geral do Município, como órgão central do Sistema Jurídico do Município, dará assistência jurídica a todo o processo eleitoral.

Município, dará assistência jurídica a todo o processo eleitoral.

Art. 9. Toda legislação referente a este processo encontra-se à disposição na Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude.

Coordenadoria de Políticas Públicas de Juventude. Art. 10. Os casos omissos e conflitantes neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Esse edital entra em vigor na data de sua publicação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Pagamento de férias - Indeferido - 20/943, 1004/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHOS DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 12/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº01/2020 – SECONSER. PARTES: Municipio de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Poscretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa VIVEIRO CAMPO LINDO COMERCIO DE PLANTAS LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 10 de fevereiro de 2021, por mais 12(doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 01/2020, com implantação e execução de novas áreas ajardinadas nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas no Município de Niterói e serviços de recomposição paisagistica na Avenida Transoceânica. VALOR MENSAL: R\$604.257,90. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001875/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2020.

EXTRATO Nº 13/2021 – SECONSER - Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa KARL KURZ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para reparo de 2 (duas) roçadeiras para o Departamento de Praças e Jardins da Seconser. VALOR: R\$1.683,00. Proc.n°040/001831/2020, DATA:13/01/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 07/SMF/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e com base no art. 76, I, da Lei Orgânica do Município de Niterói e no art. 75, incisos XIII e XIV, do Decreto nº 13.222/2019,

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia o estado de contaminação do vírus SARS-CoV-2, popularmente conhecido como novo coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sendo certo que cabe às autoridades locais dispor sobre o funcionamento de suas atividades, preservados o funcionamento das atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 13.604/2020, que instituiu o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal – Distanciamento Responsável par afins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO qué, nos termos do Decreto nº 13.604/2020, o Município passará por um processo de flexibilização controlada da economia, observados os indicadores de controle, com o objetivo de se obter o máximo de ganho econômico com o menor risco possível:

risco possível;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 5º do Decreto nº 13.605/2020, que permite o restabelecimento das atividades internas presenciais em todas as Secretarias Municipais da Administração Direta do Município de Niterói,

Art. 1º A partir do dia 01º de março de 2021 as atividades de atendimento presencial aos contribuintes do Município passarão a funcionar no período entre 9h e 14h, diariamente, observando-se a sequinte ordem:

diariamente, observando-se a seguinte ordem: I – Entre 9h e 10h: atendimento exclusivo para pessoas acima de 60 anos;

II – Entre 10h e 14h: atendimento para todas as pessoas.

§1º. O atendimento será encerrado antes do horário quando ultrapassada a capacidade máxima de lotação da SMF, observados os requisitos de afastamento previstos na legislação municipal.



§2º Salvo no caso previsto no §1º, o horário de atendimento de que trata o caput é considerado expediente normal para todos os fins de direito, inclusive para a contagem de prazos processuais.

Art. 2º Os Departamentos e Coordenações da Secretaria Municipal de Fazenda que prestam apoio às atividades de atendimento presencial aos contribuintes devem manter o contingente necessário a esta demanda na sede da Secretaria durante o horário de atendimento.

Art. 3º Ficam mantidas, no que não contrariar os termos desta Portaria, as regras estabelecidas na Portaria nº 07/SMF/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS Ato do Secretário

PORTARIA SMC Nº 02/2021

O Secretário Municipal das Culturas, Sr. Leonardo Giordano, vem por meio desta portaria designar a servidora Melissa Carvalho Vilella, matrícula 12446500, subsecretária da Secretaria Municipal das Culturas, para atuar como responsável do Controle Interno da Secretaria das Culturas, a contar do dia 26 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Ato do Secretário

PORTARIA SMEL Nº 04/2021

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de FISCALIZAÇÃO e Avaliação para monitorar e avaliar O CONVÊNIO com o MINISTERIO DA CIDADANIA celebrada com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓII - Comissão de fiscalização e Avaliação com membros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, uma vez que a mesma fará o acompanhamento da execução do Projeto BASE SURF, relativa ao convênio nº 905827/2020.

Membros:

Nome - RF nº Salete Peres de Faria

Nome – RF nº Luiz Carlos Berriel Peres Art. 2º - Compete á comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado

membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **EXTRATO**

Termo de Convênio nº 001/2020 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA, para a execução dos projetos selecionados no Programa de Desenvolvimento de Projetos Aplicados (PDPA), no valor de R\$ 222.283,84 (Duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), que obedece a Termo de Convênio nº 001/2020, Fundamento legal: Lei Complementar nº 101, de maio de 2020 e da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3332041 do Programa de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138, processo nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em FEVEREIRO 2021.

| 750000106/2021 |
|----------------|
| 750000157/2021 |
| 750000427/2021 |
| 750000505/2021 |
| 750000519/2021 |
| 750000522/2021 |
| 750000533/2021 |
| 750000535/2021 |
| 750000536/2021 |
| 750000537/2021 |
| 750000560/2021 |
| 750000568/2021 |
| 750000571/2021 |
| 750000574/2021 |
| 750000577/2021 |
| 750000578/2021 |
| 750000581/2021 |
| 750000583/2021 |
| 750000594/2021 |
| 750000596/2021 |
| 750000604/2021 |
| 750000614/2021 |
| 750000618/2021 |



No Extrato n^0 001/2021, publicado em 19/02/2021, inclua-se Processo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 67/2021

O presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/9740/2020, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECÍFICA DE IGG E IGM DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. Art. 2º - Nome do Gestor: Marcelo Marsico Leal – Mat. 436.856-9

Art. 3º - Nome da Fiscal Titular: Edília Salvatierra Telles – Mat. 437.520

Art. 4º - Nome da Fiscal Suplente: Sabrina da Costa Rêgo – Mat. 1043-10 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. - NitTrans Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS n.º 042/2021

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal $n.^{\circ}$ 2.283/2005, e considerando o disposto no Contrato $n.^{\circ}$ 02/2020, no Convênio n.º 01/2021, na Lei Municipal n.º 3.022/2013, e no Decreto Municipal n.º 13.889/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Procedimentos para remoção, guarda e liberação de veículos, sem prejuízo do Termo de Referência do Edital de Concorrência n.º 01/2019, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Portaria NitTrans n.º 42/2021

Protocolo de procedimentos para remoção, guarda e liberação de veículos Procedimento de remoção:

Todas as remoções serão por determinação da Autoridade de Trânsito ou de seus Agentes da Autoridade de Trânsito, credenciados ou não, presentes no momento da fiscalização, resultante da infração de trânsito, decorrente da medida administrativa aplicada, após a autuação mediante a lavratura do Auto de Infração.

Compete a Autoridade de Trânsito ou seus Agentes da Autoridade de Trânsito contactar o Centro de Operações localizado no CISP, que localizará e acionará o caminhão reboque mais próximo.

O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo, além disso, esteja em condições de trafegabilidade.

A operação de remoção será de responsabilidade de motorista do caminhão reboque ("reboquista"). O veículo removido será devidamente lacrado (lacres de inviolabilidade, fornecidos

pela CONTRATADA) nas portas, na tampa do motor, porta-malas e no acesso a tampa de combustível, assegurando a impossibilidade de acesso indevido ao seu interior e/ou a subtração de componentes ou acessórios. Em seguida, será devidamente fotografado para que posteriormente seja preenchida e expedida a Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) por parte do "reboquista."

O preenchimento da Guia de Recolhimento de Veículo (GRV) seguirá as seguintes

regras

- A GRV deverá ser preenchido cadastrando todos os dados do veículo bem como suas avarias e eventuais particularidades de cada veículo e a checagem de todos os itens do veículo;
- O "reboquista" ao lacrar o veículo, deverá registrar todos os números dos lacres utilizados;
- O "reboquista" deverá registrar nº do Auto de Infração e a identificação do Agente Autuador:
- Antes do término do preenchimento da GRV, o "reboquista" deverá solicitar a assinatura do Agente da Autoridade de Trânsito, credenciado ou não, e do condutor e/ou proprietário do veículo (salvo quando não houver condutor do veículo presente no momento da remoção).

Posteriormente, o veículo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque. Neste momento serão franqueadas ao proprietário/condutor, instruções em impresso para retirada do veículo que deverão estar descritas no verso da GRV (Guia de Recolhimento de Veículo). Ao ingressar no depósito o reboquista deverá apresentar cópia da GRV junto ao

veículo que entrará no depósito. O responsável pela guarda do veículo deverá realizar vistoria do veículo e checar todos os dados apresentados pela via da GRV, devendo veículo ser fotografado pelo sistema de segurança, vigilância e monitoramento, sendo registrado em todos os seus ângulos.

Fundamento legal:

A remoção do veículo por infração à legislação de trânsito é uma medida administrativa prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, consoante o disposto nos arts. 24, inc. VI, 181 e seus incisos, 269, inc. II e 271 da Lei Federal n.º 9.503/1997 e com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito instituído pela Resolução CONTRAN n.º 371/2010.

Horários de operacionalização:

- Reboque leve

1º turno, das 06:00 h às 14:00 h;

2º turno, das 14:00 h às 22:00 h; 3º turno, das 22:00 h às 06:00 h.

- Reboque pesado e pick-up/reboque 1º turno, das 06:00 h às 14:00 h;

2º turno, das 14:00 h às 22:00 h.

Operação do Depósito:



O depósito funcionará para a entrada de veículos removidos 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

Tendo ingressado no depósito, o veículo somente será liberado após o prévio pagamento das multas de trânsito e das despesas com remoção e estada correspondente ao tempo de permanência no depósito, além da apresentação da documentação devida que constara descrita no verso da Guia de Recolhimento de Veículo (GRV).

O horário para retirada de veículos do Depósito será das 08:00 h às 20:00 h nos dias úteis e das 10:00 h às 16:00 h aos sábados, domingos e feriados; este horário poderá ser modificado, em caráter excepcional, havendo interesse público.

Endereço: Rua Desidério de Oliveira, n.º 0, Centro, Niterói/RJ. CEP 24.030-310 Tel.: 21-2828-0463

Custos:

Serão cobrados o valor da remoção e o valor da estada (diária). A partir da entrada do veículo no sistema já será cobrada uma diária, e as subsequentes serão cobradas anás as 23:50 h

| pos as 25.55 II. | | |
|---|------------|--|
| Serviço de remoção | | |
| Veículo tipo Leve "A": ciclomotor; motoneta; e motocicleta | R\$ 37,20 | |
| Veículo tipo Leve "B": triciclo; quadriciclo; automóvel; utilitário de até 08 passageiros; | R\$ 80,93 | |
| caminhonete; e camioneta | | |
| Veículo tipo Leve "C": utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga | R\$ 117,20 | |
| Veículo Tipo Pesado: ônibus; micro-ônibus; caminhão; caminhão trator; trator de rodas, trator | R\$ 165,32 | |
| misto; chassi-plataforma; motor casa; reboque ou semirreboque; e suas combinações | | |

| Diário de depósito | | |
|---|-----------|--|
| Veículo tipo Leve "A": ciclomotor; motoneta; e motocicleta | R\$ 17,55 | |
| Veículo tipo Leve "B": triciclo; quadriciclo; automóvel; utilitário de até 08 passageiros; | R\$ 38,34 | |
| caminhonete; e camioneta | | |
| Veículo tipo Leve "C": utilitário acima de 8 passageiros ou de transporte de carga | R\$ 60,51 | |
| Veículo Tipo Pesado: ônibus; micro-ônibus; caminhão; caminhão trator; trator de rodas, trator | R\$ 74,44 | |
| misto; chassi-plataforma; motor casa; reboque ou semirreboque; e suas combinações | | |

Os pagamentos das despesas de remoção e estada (diárias) poderá feito com dinheiro ou cartão de débito. Veículos não retirados do depósito

Os veículos não reclamados pela parte legítima no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento, serão encaminhados a hasta pública pela CONTRATADA, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante se houver, depositado em conta do ex-proprietário na forma da lei, conforme dispõe o artigo 328 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), o Decreto Federal n.º 21.981/32 e a Resolução CONTRAN n.º 623/16.

Caberá à CONTRATADA a avaliação dos veículos não retirados para destinação e futura retirada dos depósitos, seja através de leilão ou por transferência de veículos impedidos de ser leiloados.

Central de atendimento ao usuário (CAU)

A CONTRATADA deverá implementar central telefônica de atendimento ao usuário para prestação de informações acerca da remoção de veículos, procedimento para liberação de veículos, pagamentos de multas, diárias e despesas de remoção, dentre

A CONTRATADA deverá manter um funcionário para atuar exclusivamente central telefônica no período de 08:00 h às 20:00 h nos dias úteis e das 10:00 h às 16:00 h aos sábados, domingos e feriados.

Despachos do Presidente

Instrumento: Ordem de Início. Partes: NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S. A. – NitTrans e KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto**: Concede Ordem de Início à KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, objetivando a prestação de serviços de remoção e operação de depósito, através da execução da remoção de veículos em vias terrestres do território Municipal aberta à circulação pública, a guarda dos mesmos em depósito até a sua recuperação por parte de seus proprietários, bem como a elaboração, organização e execução de leilões públicos dos veículos que não forem retirados/reclamados pelos seus proprietários no prazo estipulado em lei, desde que não estejam impedidos administrativamente e/ou judicialmente, a partir de 01/03/2021. Processo nº: 530/005748/2020.

Instrumento: Convênio n.º 01/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S/A -NitTrans e Subsecretaria de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SSTT/SMU). **Objeto:** Instituir a cooperação técnicofinanceira entre os convenientes supracitados, com o escopo de destinar recursos públicos, administrativos e humanos para instrumentalização e apoio das atividades relacionadas a fiscalização do trânsito. **Prazo:** 12 meses, contados da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 25/02/2021. **Processo nº.:** 530/005748/2020.

NITERÓI PREV. Atos da Presidência

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº55/2021- Conceder pensão à ELISA DAS DORES FIGUEIRAS

SUSTELO DO ESPIRITO SANTO, esposa do ex - servidor, MAXIMO ANTONIO DO

ESPIRITO SANTO, falecido em 22/03/2020, aposentado no cargo de

TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229.603-6, de
acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alfinea "a" da Lei Municipal
2 .288/05,com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei
10.887/04 e o 8 8º artino 40º da CRER/88 a contar de 07/01/2021, conforme 10.887/04 e o § 8° artigo 40° da CRFB/88, a contar de 07/01/2021, conforme processo n.º 310/00023/2021.

PORTARIA PRESI nº56/2020- Declarar, em aditamento à Portaria PRESI n.º100/2020, publicada em 10/10/2020, que concedeu pensão à **NELMA JASBICK DE** CÁRDENAS, esposa do ex - servidor PERCY AQUILES CARDENAS VASQUEZ, falecido em 12/07/2020 aposentado no cargo de ENGENHEIRO - NÍVEL NS-3 - ADMINSTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.823-7,pois sua fundamentação legal refere-se ao, artigo 6° inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c parágrafo 7° inciso I do artigo 40° da CRFB/88 e o § 8° do artigo 40° da CRFB/88, em razão do contido no OFICIO



SANEADOR DO TCE/RJ nº4165/2021, no processo nº 234,155-7/2020, conforme

PORTARIA PRESI nº 57/2021- Conceder pensão a LILIAN MACIEL DE CARVALHO, companheira do ex – servidor **JOSE RICARDO CARVALHO**, falecido em 23/10/2020, no cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES - NÍVEL N-3 - SUBGRUPO 3.1 - ÍNDICE "B" (ENQUADRADO NA REFERÊNCIA XVII DA TABELA SALARIAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL) - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 228.407-3, de acordo com o artigo 6°, inciso I, artigo 7°, inciso III, alínea "a" e o artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, à contar de 23/10/2020 até a data de 23/02/2021, conforme estabelece o artigo 7º, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, conforme processo nº 310/943/2020.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a contar de 07/01/2021 em R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) a pensão mensal de ELISA DAS DORES FIGUEIRAS SUSTELO DO ESPIRITO SANTO, esposa do ex - servidor, MAXIMO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO, falecido em 22/03/2020, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEI 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229.603-6, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2 .288/05,com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e o § 8º artigo 40º de CREP(8º acoferno percela choixe.

da CRFB/88,conforme parcela abaixo .

Total dos Proventos: Lei nº 3.521/2020 c/c § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88..... ...R\$ 1.100,00

Devendo ser observado o §8 ° do Art.40 da CRFB/88.

Fica calculada e fixada em parcela única de R\$ 1.811,93 (um mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos) a pensão mensal de **NELMA JASBICK DE CÁRDENAS**, esposa do ex - servidor PERCY AQUILES CARDENAS VASQUEZ, falecido em 12/07/2020, aposentado no cargo de ENGENHEIRO - NÍVEL NS-3 -ADMINSTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222.823-7, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/c parágrafo 7º inciso I do artigo 40º da CRFB/88 e o § 8º do artigo 40º da CRFB/88, a contar de 12/07/2020, em razão do contido no OFICIO SANEADOR DO TCE/RJ n°4165/2021, no processo n° 234.155-7/2020, conforme parcela abaixo

Proventos do Cargo: Lei nº 3.521/2020 c/c parágrafo 7º inciso I do artigo 40º da CRFB/88..... TOTAL.....R\$ 1.811,93

Fica calculada e fixada em parcela única, à contar de 23/10/2020 até a data de 23/02/2021, conforme estabelece o artigo 7°, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº 2.288/05, em R\$ 3.024,36 (Três Mil Vinte e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) a pensão mensal de **LILIAN MACIEL DE CARVALHO**, companheira do ex – servidor JOSE RICARDO CARVALHO, falecido em 23/10/2020, no cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES - NÍVEL N-3 - SUBGRUPO 3.1 - ÍNDICE "B" (ENQUADRADO NA REFERÊNCIA XVII DA TABELA SALARIAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL) - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 228.407-3, de acordo com o artigo 6° , inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n° 3.248/2016, c/c artigo 2° , inciso II, da Lei 10.887/04, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88, conforme parcela abaixo:

Total dos Vencimentos:
Lei n° 3.521/2020 c/c § 7°, inciso II e o § 8° do Art. 40 da

R\$ 2.326,43 (Vencimentos do ex – servidor) + R\$ 697,93 (30% - Adicional por Tempo de Serviço) = R\$ 3.024,36

Despacho da Presidência

PROCESSO N° 310/000552/2021 - DEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº. 559/2021 – Designar a contar de 01/02/2021, LUIZ ALBERTO NIDECKER para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 3.

PORT. №. 600/2021 – Dispensar a contar de 01/02/2021, RODRIGO FERREIRA SOARES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 5.

PORT. Nº. 601/2021 – Designar a contar de 01/02/2021, RODRIGO FERREIRA SOARES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 3.

PORT. Nº. 602/2021 - Designar a contar de 01/02/2021, RONALDO CORDEIRO DOS PRAZERES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4

PORT. Nº. 603/2021 – Dispensar a contar de 01/02/2021, JEFFERSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 10.

PORT. Nº. 604/2021 - Designar a contar de 01/02/2021, JEFFERSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO

PORT. Nº. 605/2021 - Designar a contar de 01/02/2021, HERNANDES GOMES FLORES FILHO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 5.



PORT. Nº. 606/2021 - Designar a contar de 01/02/2021, JOSÉ LUIZ TOSTES para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 4

PORT. Nº. 607/2021 – Designar a contar de 26/02/2021, LUDMILA CRISTINA BITTENCOURT DIAS para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao CONTRATO nº. 110/2020, firmado com a empresa PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOURO NO BAIRRO DE ITAIPU", a partir de 24/12/2020, por motivos administrativos. Proc. nº. 510002473/2020. SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Informamos a substituição do Engenheiro Daniel Aiello Praes (Mat 2762), designado Fiscal para o Contrato nº. 042/2020, pelo Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077), que a partir de 01/02/2021, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de "REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, CONSTRUÇÃO DE CAMPO DA BARREIRINHA, NO CARAMUJO". OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL Informamos a substituição do Engenheiro Daniel Aiello Praes (Mat 2762), designado Informamos a substituição do Engenheiro Daniel Aiello Praes (Mat 2762), designado Fiscal para o Contrato nº. 042/2020, pelo Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077), que a partir de 01/02/2021, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE DRENAGEM, DISSIPADORAS DE ENERGIA, REPAROS DE ESCLARECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO NA COMUNIDADE DO PREVENTÓRIO".

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL

Informamos a substituição do Engenheiro Daniel Aiello Praes (Mat 2762), designado Fiscal para o Contrato nº. 080/2020, pelo Fiscal Fernando de Abreu Ciambarella (Mat. 3077), que a partir de 01/02/2021, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM CAMPO FUTEBOL, VESTIÁRIO, PLAYGROUND E ACADEMIA DA 3ª (TERCEIRA) IDADE NA COMUNIDADE DA FAZENDINHA – SAPÊ".

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL
Informamos a substituição do Arquiteto Brunno Estigarribia Walter (Mat 2088),
designado Fiscal para o Contrato nº. 075/2020, pelo Fiscal Fernando de Abreu
Ciambarella (Mat. 3077), que a partir de 01/02/2021, fica designado para a fiscalização das obras e/ou serviços de "REFORMA DA PRAÇA NO BAIRRO MARIA

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 02/02/2021.

Na publicação do dia 26/02/2021 Port. nº 556/2021 ONDE SE LÊ: MARIO MACHADO DA CUNHA LEIA - SE: MARIO MACHADO DA CUNHA JUNIOR.